



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

6ª Câmara de Coordenação e Revisão - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

Índice para Julgamento Sessão dia 02/10/2024

Índice Geral: 1 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 810/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Número: 1.10.000.000845/2023-06 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIDGI MERLO PAIVA DOS SANTOS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ALDEIA EXTREMA. TERRA INDÍGENA MAMOADATE. MUNICÍPIO DE ASSIS BRASIL/AC. DEMANDAS CONTEMPLADAS NO PLANO DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA (PDSI) 2024-2027. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. OPERAÇÃO DE PISTA DE POUSO. ATENDIMENTO DE SITUAÇÕES DE URGÊNCIA. ORIENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO SOBRE A QUESTÃO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação dos indígenas Manchineri, da aldeia Extrema, da Terra Indígena Mamoadate, município de Assis Brasil/AC, para apurar demandas na área de saúde. 2. Instado, o DSEI-ARP prestou as seguintes informações: (i) a construção de Unidade Básica de Saúde Indígena na aldeia Extrema foi inserida como proposta prioritária para execução no Plano Distrital de Saúde Indígena (PDSI) 2024-2027; (ii) a contratação de barqueiros foi inserida no quadro de recursos humanos e no PDSI e encontra-se aguardando aprovação; (iii) a implementação de saneamento básico e água tratada na aldeia Extrema está prevista para 2024, conforme inserido no PDSI, com Projeto Executivo já finalizado; (iv) a atualização dos profissionais AIS e AISAN está prevista para execução em 2024, conforme PDSI. A formação de parteiras e pajés foi inserida no PDSI mas passará por revisão e aprovação a nível central - caso aprovada, será inserida no plano de trabalho de 2024; (v) no Plano de Trabalho não há previsão de vagas de agente de endemias para todas as aldeias, mas está inserida no PDSI a contratação desses agentes para as regiões em que a mão de obra se faça necessária; (vi) as reuniões de conselho local e distrital estão acontecendo normalmente, conforme calendário estipulado pelo CONDISI; (vii) o fluxo de agendamento existente hoje obedece às normas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde e os encaminhamentos vindos das aldeias são regulados via sistema do Estado pelo Município. O Polo Base oferece ao paciente apoio e suporte, porém a agilidade com as referências não depende dele; (viii) não é de responsabilidade do DSEI-ARP a regularização de pista de pouso; (ix) as solicitações de medicamentos são realizadas pelas Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena de acordo com as programações de entradas em área. E, encaminhou cópia do PDSI 2024-2027 e o calendário das reuniões do conselho local (CLSI) e distrital (CONDISI) realizadas no ano de 2023.

3. A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) afirmou que Resolução ANAC n.º 623, de 7 de

junho de 2021, estabelece a possibilidade de operação em áreas não cadastradas para o atendimento de demandas de natureza humanitária na região da Amazônia Legal, desde que contratadas por entidades públicas devidamente credenciadas mediante assinatura de Termo de Responsabilidade. Informou que desde março de 2022 vem recebendo termos de responsabilidade previstos pela referida resolução e, atualmente, há aproximadamente 120 pistas abertas às operações aéreas, tendo como principal ator a FUNAI. Sugeriu, então, que o MPF verifique, junto a essa Fundação, a possibilidade de: (i) a pista de pouso da aldeia Extrema operar nos termos da Resolução n.º 623/2021; e/ou (ii) reunir as informações necessárias à efetiva regularização e inscrição da pista no cadastro mantido pela ANAC.

4. Após as diligências, o Procurador oficiante verificou que as demandas apresentadas pelas lideranças da aldeia Extrema estão inseridas no PSDI 2024-2027, de acordo com a informação do DSEI-ARP, não sendo necessário a manutenção deste procedimento.

5. Todavia, há necessidade de monitorar as ações que estão sendo realizadas pelo DSEI-ARP, motivo pelo qual determinou a instauração de procedimento administrativo para "acompanhar o cumprimento, pelo Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI-ARP), das seguintes propostas do Polo Base de Assis Brasil, inseridas no PDSI 2024-2027: construção de UBSI na aldeia Extrema; contratação de mais uma EMSI, de barqueiro e de agentes de endemias; e formação para AIS, AISAN, parteira e pajés."

6. Quanto a demanda referente à pista de pouso da aldeia Extrema foi determinado a instauração de Notícia de Fato para "apurar os procedimentos que devem ser realizados para a operação da pista de pouso da aldeia Extrema, na TI Mamoadate, para atendimento de situações de emergência e de contingências com indígena isolados."

7. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 2 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 797/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Número: 1.10.000.000853/2023-44 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIDGI MERLO PAIVA DOS SANTOS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE BARCOS. UTILIZAÇÃO PELOS AGENTES INDÍGENAS DE SAÚDE (AIS) E EQUIPES DO DSEI-ARP. ATENDIMENTO COMUNIDADES INDÍGENAS. TERRA INDÍGENA ALTO RIO PURUS. CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS. UTILIZAÇÃO DE AMBULANCHAS E BOTES DE ALUMÍNIO EM CASO DE ESTIAGEM. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a ausência de barcos que possam ser utilizados pelos agentes indígenas de saúde (AIS) e pelas equipes do DSEI-ARP para atendimento e prestação de socorro às comunidades da TI Alto Rio Purus, em casos de urgência e emergência.

2. Após diligências, verificou-se que as comunidades indígenas da TI Alto Rio Purus em casos de urgência e emergência são atendidos por embarcações menores (botes de alumínio) durante o período de estiagem, quando a seca dos rios compromete o uso de embarcações maiores (ambulanchas), para dar suporte ao DSEI-ARP no resgate de pacientes indígenas, consoante informação prestada pela Secretaria de Saúde de Santa Rosa do Purus.

3. Ademais, a Secretaria de Saúde de Estado do Acre e o SAMU, em casos de emergência e urgência, também prestam atendimento às comunidades indígenas isoladas por via aérea.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 3 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 766/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Número: 1.10.000.000866/2023-13 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIDGI MERLO PAIVA DOS SANTOS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA ALTO RIO PURUS. COMUNIDADE HUNI KUIN. MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO/AC. EDUCAÇÃO. TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL. BARCO À DISPOSIÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar eventual dificuldade no transporte escolar de alunos indígenas do ensino médio residentes na Terra Indígena Alto Rio Purus, Comunidades Huni Kuin, no município de Manoel Urbano/AC, em razão da suposta ausência de barco a sua disposição.

2. Durante a instrução probatória, a Secretaria de Educação Estadual comprovou que o polo de ensino local dispõe de barco equipado e à disposição para transporte de alunos da educação indígena local, como pode ser observado das fotografias acostadas aos autos (docs. 31.3 e seguintes), bem como pela confirmação da exploração do serviço de transporte escolar fluvial pela Pessoa Jurídica de Direito Privado interessada. Ausência de irregularidade.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 4 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 829/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Número: 1.10.000.000875/2023-12 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LAURO COELHO JUNIOR

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. REPAROS E MANUTENÇÃO. ESCOLA INDÍGENA. ALDEIA BOAÇU. TI ALTO RIO PURUS. MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO/AC. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a necessidade de reparos no prédio da escola indígena localizada na aldeia Boaçu (TI Alto Rio Purus), tendo em vista que se constatou, em vistoria realizada, que há tábuas soltas e quebradas no chão, os banheiros estão completamente deteriorados e há dificuldade para abrir a porta.

2. Após diligências, o Procurador oficiante promoveu o arquivamento dos autos, diante da correção da irregularidade. Instada, a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes do Acre encaminhou manifestação técnica e relatório fotográfico elaborados pela Divisão de Manutenção Predial, informando que foram concluídos os serviços na referida escola. As obras realizadas incluíram: cercamento da escola; substituição das tábuas das paredes e do assoalho; troca de esquadrias, portas e janelas; serviços de pintura; instalações sanitárias e hidráulicas e sistema de tratamento; e estrutura para base da caixa d'água.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 5 Índice do procurador: 5

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 839/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ/L. DO JARI/OIAPOQUE

Número: 1.12.000.000836/2023-32 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO AFONSO ARENHARDT EIDT

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO RIO PESCARA. ESTADO DO AMAPÁ. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. JUDICIALIZAÇÃO. POSSÍVEIS CRIMES AMBIENTAIS. GRILAGEM DE TERRAS PÚBLICAS. REMESSA DOS AUTOS À 4ª CCR/MPF. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação encaminhada pela Presidente da Associação Quilombola dos Remanescentes do Rio Pescara, denunciando invasões em área pertencente à comunidade e suposto comércio ilegal de terras

da

comunidade.

2. Verifica-se que o objeto do feito encontra-se judicializado, no bojo da Ação Civil Pública de nº 1000010-44.2018.4.01.3100, 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amapá, em que a UNIÃO, o INCRA, a FCP, o ESTADO DO AMAPÁ e o IMAP foram condenados a adotar medidas para continuar a política de regularização fundiária quilombola em relação às comunidades amapaenses, cujo cumprimento da obrigação está sendo acompanhando na Ação de Cumprimento Provisório de Sentença nº 1009604- 77.2021.4.01.3100, 6ª VF/SJAP.

3. Da sentença proferida no processo nº 1000010-44.2018.4.01.3100 e nos autos do cumprimento de sentença nº 1009604-77.2021.4.01.3100, constata-se que a Comunidade Remanescente de Quilombo RIO PESCADA está contemplada no Plano de ação para regularização fundiária das comunidades quilombolas do Estado do Amapá.

4. Quanto à suposta invasão no território da comunidade quilombola do Rio Pescada, determinou-se a juntada de petição nos autos do processo nº 1009604-77.2021.4.01.3100 para informar ao juízo.

5. Em relação aos possíveis crimes ambientais, grilagem de terras públicas, falsidade e etc., o Procurador oficiante determinou a extração de cópia do presente IC para posterior instauração de NF criminal vinculada à 4ª CCR/MPF.

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com remessa dos autos à 4ª CCR/MPF para eventual exercício da sua função revisional.

Índice Geral: 6 Índice do procurador: 6

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 804/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Número: 1.13.001.000134/2021-40 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEANDRO BASTOS NUNES

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES MAMURIÁ I E II. ETNIA KOKAMA. RIO IÇÁ. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM. CONFLITO FUNDIÁRIO. PERDA DO OBJETO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação encaminhada pela Organização Geral dos Caciques das Comunidades Indígenas do Alto Solimões, noticiando e solicitando providências quanto a possível invasão nas terras indígenas em processo reivindicatório das comunidades Mamuriá I e II, da etnia Kokama, situadas no Rio Içá, no município de Santo Antônio do Içá/AM.

2. Após diligências, verificou-se que objeto que deu origem ao feito não mais persiste. Conforme informação prestada pela DPT, por meio da Informação Técnica nº 1376/2023/COIM/CGID/DPT-FUNAI (doc. 87,1), não há mais indícios de conflitos nas comunidades em comento. Consta dos autos que em visita realizada pela equipe da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação (CGID/DPT), constatou-se que atualmente o que ocorre é uma disputa com a comunidade Mamuriá III (não indígena) por território e pelos lagos na proximidade. Situação que está sendo discutida pela Ação Civil Pública nº 0000011-05.2016.4.01.3201 e pelos processos Funai nº 08620.092116/2015-66, e nº 08620.000406/2019-15.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 7 Índice do procurador: 7

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 825/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Número: 1.13.001.000139/2022-53 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUILHERME DIEGO RODRIGUES LEAL

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA INDÍGENA FRUTA PÃO. MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM. SAÚDE. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA TRANSPORTE E DESLOCAMENTO DE PACIENTES. IRREGULARIDADE PENDENTE. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Homologação parcial de arquivamento de IC e determinação de retorno dos autos à origem.

2. Inquérito Civil instaurado para apurar a ausência de assistência à saúde indígena na Aldeia Indígena Fruta Pão, no município de Atalaia do Norte/AM, eis que não existiria estrutura logística mínima para os atendimentos médicos bem como faltaria combustível e transporte para o deslocamento dos pacientes, tudo a contribuir para o surgimento de óbitos evitáveis.

3. Consoante as fotografias acostadas aos autos (docs. 54.1) o DSEI/VJ de fato providenciou a construção de Unidade Básica de Saúde Indígena na Aldeia Fruta Pão de forma a propiciar atendimento médico digno à referida comunidade.

4. Já quanto aos dois óbitos noticiados na representação inicial, o DSEI/VJ registrou que a indígena M. P. M. após acidente ofídico optou por permanecer na aldeia e adotar o tratamento tradicional indígena, evoluindo posteriormente para o óbito. No que se refere ao indígena A.S.M, portador de câncer no estômago, consta dos autos que já estaria internado em unidade hospitalar quando veio a óbito, não se confirmando, portanto, os termos da representação inicial de possível configuração de omissão estatal no seu atendimento.

5. Ausência de informação nos autos quanto ao efetivo fornecimento de combustível e de transporte para o deslocamento dos pacientes indígenas da localidade, a demandar o necessário esclarecimento da questão.

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO PARCIAL do arquivamento do IC, com determinação de RETORNO dos autos à origem para regular instrução, processamento e adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias quanto ao efetivo fornecimento de combustível e de transporte para o deslocamento de pacientes indígenas moradores na localidade, respeitado o princípio da independência funcional.

Índice Geral: 8 Índice do procurador: 8

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 854/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Número: 1.15.000.001906/2024-49 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA. MUNICÍPIO DE ARACATI/CE. ILHA DO MOSQUITO - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE/APP. CERCAMENTO. DANO AMBIENTAL. RIO JAGUARIBE. PRESERVAÇÃO DO ACESSO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. REMESSA DOS AUTOS À EGRÉGIA 4º CCR/MPF. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar o cercamento de Área de Preservação Permanente - APP na Ilha do Mosquito, município de Aracati/CE, com possíveis danos ambientais e prejuízo às comunidades quilombolas da região em razão do bloqueio do acesso ao Rio Jaguaribe.

2. Durante a instrução probatória, o órgão ambiental local informou que " (...) a construção e manutenção de cercas na propriedade é intervenção de baixo impacto ambiental e, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), permitida em Área de Preservação Permanente. Assim, o cercamento de uma área por si só não configura infração ambiental, à luz do Decreto Federal nº 6.514/08" e que "não foi constatado desmatamento no local, nem

pontos de queimada" e que "foi identificado o cercamento na área, mas o acesso ao Rio Jaguaribe foi mantido" não havendo qualquer prejuízo à comunidade tradicional.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC no âmbito da esfera de atribuições desta 6ª CCR/MPF e pela REMESSA dos autos à egrégia 4ª CCR/MPF para conhecimento e eventual exercício de sua atribuição revisional.

Índice Geral: 9 Índice do procurador: 9

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 791/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA

Número: 1.19.001.000070/2024-14 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THOMAZ MUYLAERT DE CARVALHO BRITTO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). RECURSO DO REPRESENTANTE. PROVIMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA. UNIDADES INTEGRADAS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA PYNOATYW E MARAZA YWA TYW. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). INADIMPLÊNCIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A SUBSIDIAR A APURAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PELO INTERESSADO. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS.

1. Provimento do recurso interposto e consequente não homologação do arquivamento do Procedimento Preparatório.

2. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a não aprovação das prestações de contas de recursos dos Programas PDDE Básico nos anos de 2011, 2012, 2013, 2017 e 2018 referente às Unidades Executoras Indígenas Pynoatyw e Maraza Ywa Tyw, havendo ainda inadimplência referente ao PDDE Educação Integral no ano de 2013, fato que impede o repasse dos recursos do FNDE para a atual gestão da escola.

3. A egrégia 1ª CCR/MPF não conheceu o arquivamento do feito e remeteu os autos a esta 6ª CCR/MPF para exercício de sua função revisional.

4. A promoção de arquivamento fundamentou-se no fato de que: (i) é inviável, de plano, somente com base nas alegações do representante, iniciar-se uma investigação; (ii) não se está, com esse entendimento, reconhecendo a ausência de responsabilidade do ex-gestor, que poderá, eventualmente, ser reconhecida pela instância controladora, ao fim do processo de prestação de contas, em relação ao qual o Ministério Público Federal poderá ser oportunamente provocado; (iii) o Ministério Público Federal não pode assumir as funções de órgãos de fiscalização legalmente habilitados para o desempenho de suas atribuições, notadamente em casos como o presente, em que a representação limita-se a afirmar supostas irregularidades, sem qualquer lastro probatório idôneo que justifique a atuação ministerial e (iv) havendo apuração, pelos órgãos competentes, da efetiva existência de irregularidades, terá então o Ministério Público Federal subsídio para exercer seu mister constitucional relativamente à proteção do interesse público (art. 129, II, da CF).

5. Na análise do recurso interposto, o Procuradoria da República de origem manteve os termos do arquivamento e ressaltou que a documentação apresentada não demonstra a presença de dolo específico do gestor anterior, porquanto não consta comprovante de que tenha sido instado pelo FNDE para sanar as pendências e tenha descumprido tal notificação.

6. Em que pese a argumentação lançada pelo Procurador oficiante, verifica-se nos autos que não foram exauridas as providências destinadas a instruir o feito. Assim, mesmo após a complementação da documentação pelo representante, não houve diligências no sentido de se oficiar ao FNDE para esclarecimento da situação narrada e comprovação da existência de procedimento em andamento junto àquela autarquia.

7. Além disso, mostra-se incompatível com a natureza do presente apuratório, e com a

atuação ministerial, imputar ao requerente a obrigação de produzir todo o conjunto probatório.

8. Evidencia-se, portanto, que a demanda não foi solucionada, sendo necessária a continuidade das investigações, a fim de que sejam esclarecidos os fatos.

9. Voto pelo PROVIMENTO do recurso do representante e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com retorno dos autos à origem para diligências, respeitado o princípio da independência funcional, ante a necessidade de se verificar a existência de procedimento em andamento junto ao FNDE e de se certificar quanto à ausência de irregularidades.

Índice Geral: 10 Índice do procurador: 10

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 796/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Número: 1.20.000.001183/2023-37 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THEREZA LUIZA FONTENELLI COSTA MAIA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA SERRA MORENA. PARQUE INDÍGENA ARIPUANÃ. MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT. COMÉRCIO DE CRÉDITO DE CARBONO. TRATATIVAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA COMUNIDADE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de carta encaminhada pela Associação Etereputya, do Povo Indígena Cinta Larga, na qual registra descontentamento acerca das tratativas empreendidas pela Agfor Empreendimento referentes ao comércio de créditos de carbono na Terra Indígena Serra Morena e no Parque Indígena Aripuanã, situados no município de Juína/MT.

2. Instada, a Coordenação Regional Noroeste de Mato Grosso informou que, em relação ao processo de crédito de carbono, a Funai emitiu parecer técnico no qual recomenda que as comunidades não celebrem contratos com as empresas interessadas. Comunicou, ainda, que membros das comunidades das TIs Serra Morena e Parque do Aripuanã entraram em contato e esclareceram que as denúncias realizadas pelo representante consistiam em perseguição, já que ele não estava mais à frente da Associação, e que teria ludibriado alguns caciques a assinarem o documento, em razão da falta de leitura dessas lideranças tradicionais.

3. Além disso, conforme manifestação anexada aos autos (Doc. 22.1), a atual Presidência da Associação Etereputya pontuou não haver dúvidas de que o representante "pretendeu mascarar seu descontentamento em perder o cargo de presidente, através de infundada informação de irregularidades praticadas pelas empresas Agfor Empreendimentos LTDA e Indigenous Carbon LLC".

4. A Procuradora oficiante registrou que, diante da inexistência de regulação normativa sobre o mercado voluntário de crédito de carbono dentro de terras indígenas, revela-se inviável, por ora, eventual propositura de ação civil pública sobre o assunto, uma vez que não está definido qual seria o objeto específico a ser protegido judicialmente.

5. Dessa forma, consignou que o Procedimento Administrativo amolda-se melhor ao tema, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, razão pela qual determinou a instauração do PA nº 1.20.002.000186/2024-14 com o seguinte objeto: "Acompanhar as tratativas do mercado voluntário de crédito de carbono em terras indígenas abrangidas por este 2º Ofício de Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais".

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 11 Índice do procurador: 11

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 756/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Número: 1.20.004.000383/2018-75 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO. OBRAS DAS RODOVIAS FEDERAIS. BR-070, BR-080 E BR-158. ESTADO DO MATO GROSSO. IMPACTOS EM COMUNIDADES INDÍGENAS DA REGIÃO. DUPLICIDADE.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventual omissão dos órgãos ambientais e indigenistas competentes (Ibama e Funai) em relação ao passivo ambiental que deveria ter sido analisado pelo licenciamento das rodovias federais BR-070, BR-080 e BR-158 e os impactos sociais nas comunidades indígenas da região, conforme Portaria IC 43/2019 (doc. 24).

2. Após a regular instrução do feito, houve o desmembramento do seu objeto, o qual deu origem a dois novos expedientes, referente aos licenciamentos das BRs 158 e 070.

3. Verificou-se, também, existência do Inquérito Civil nº 1.20.004.000029/2022-27, cujo objeto é apurar o efetivo cumprimento da consulta e consentimento livre, prévio e informado - CCLP em relação às comunidades indígenas afetadas pela BR-080 e a notícia de desconsideração de local sagrado conhecido como Sõrepre, berço da cultura do povo Xavante, nos estudos ambientais e antropológicos realizados no interesse da rodovia.

4. Consignado pelo Procurador oficiante que tal procedimento encontra-se em estágio mais avançado de apuração e possui informações mais atualizadas.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 12 Índice do procurador: 12

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 688/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Número: 1.20.004.000509/2020-26 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA CAROLINA CASTRO TINELLI

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA XINGU. MUNICÍPIO DE CANARANA/MT. SAÚDE INDÍGENA. DSEI XINGU. POLO LEONARDO VILLAS BOAS. COVID-19. ATENDIMENTO MÉDICO. SUPOSTAS CONDUTAS INAPROPRIADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventuais irregularidades no atendimento a pacientes do Dsei Xingu, praticados, em tese, por médico contratado pelo Programa Mais Médicos durante a pandemia da Covid-19, no Polo Leonardo Villas Boas, Alto Xingu.

2. Instado, o Dsei Xingu informou que: (i) instaurou processo para apuração e o encaminhou à Sesai para as providências; (ii) recebeu carta da comunidade na qual afirmaram que o apurado não passava de um mal entendido, bem como carta da unidade de saúde contendo elogios ao médico e solicitando o retorno imediato ao trabalho na TI Xingu; (iii) o médico foi afastado de suas atividades em razão de folgas acumuladas e para aguardar a elucidação dos fatos apurados; (iv) não possui poder de polícia para investigar funcionários contratados ou prestadores de serviço de programas conveniados.

3. Em atualização, no ano de 2022, o Dsei Xingu informou que o médico não fazia mais parte do seu quadro de profissionais, e que o processo SEI nº. 25051.000797/2020-22, aberto para apurar os fatos em questão, foi encerrado.

4. Após diligências, a Procuradora da origem constatou que a análise específica do conjunto probatório dos autos não revelou a materialidade e a autoria delitiva que justificassem uma

abordagem distinta daquela tomada no Inquérito Civil nº 1.20.000.001002/2020-20, que apurou os mesmos fatos, e cujo arquivamento foi homologado pela 6ª CCR.

5. Assim, na ausência de outras medidas a serem tomadas no âmbito do MPF, realmente não há fundamento para a continuidade do IC.

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 13 Índice do procurador: 13

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 770/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS

Número: 1.21.001.000287/2006-86

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

INQUÉRITO CIVIL - IC. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA DOURADOS. MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS. TERRITÓRIO. DESINTRUSÃO. PERÍCIA TÉCNICA. ESTATUTO DO INDÍO. VIOLAÇÃO EXPRESSA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Não homologação de arquivamento de Inquérito Civil e determinação de retorno dos autos à origem.

2. IC instaurado para apurar a entrada e a permanência de não indígenas nas Aldeias Bororó e Jaguapiru (TI Dourados), no município de Dourados/MS.

3. Após a instrução probatória, a Procuradoria da República na origem determinou o arquivamento do IC ao fundamento de que a situação narrada nos autos estaria consolidada pelo decurso do tempo uma vez que haveria verdadeira conurbação entre a TI Dourados e a cidade de Dourados/MS, com elevada carga de urbanização e integração das aldeias indígenas locais e a cidade, com o consequente aumento no fluxo de pessoas, sejam indígenas ou não, e extrema dificuldade para a realização de desintrusão na referida TI.

4. Consoante as observações conclusivas do Laudo Técnico Antropológico n.º 64/2023 produzido pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise deste MPF, a permanência da situação descrita nos autos acarreta violação expressa aos termos do Estatuto do Índio. Irregularidade pendente de correção.

5. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC, com determinação de RETORNO dos autos à origem para regular instrução, processamento e adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à desintrusão da TI Dourados, respeitado o princípio da independência funcional.

Índice Geral: 14 Índice do procurador: 14

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 855/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.023.000162/2018-02 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS CANOEIRO MAXAKALI. MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA/MG. SAÚDE INDÍGENA. ATENDIMENTO PRESTADO. IDENTIDADE INDÍGENA. AUTODECLARAÇÃO. EXAURIMENTO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventual omissão da Secretaria de Saúde de Coronel Murta/MG no encaminhamento da indígena Lucimária Miranda Aguiar Prates a consulta com médico reumatologista, bem como, demanda relativa à noticiada dificuldade na obtenção de documento de identidade indígena pelos indígenas Canoeiro Maxakali.

2. Inicialmente, tendo em vista o teor do despacho proferido nos autos, a demanda relativa ao atendimento médico pela indígena Lucimária Miranda Aguiar Prates foi sanada, uma vez que tal atendimento foi prestado.

3. Quanto à notícia de dificuldade para obtenção de documento de identidade indígena pelos indígenas Canoeiro Maxakali, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI informou, por meio do Ofício nº 199/2023/CR-MGES/FUNAI, que, no tocante ao etnônimo "Canoeiro Maxakali", não possui legitimidade para indicar ou reconhecer a etnia a que pertence determinado grupo, uma vez que, conforme a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e OIT, somente as próprias comunidades têm capacidade para estabelecerem sua identificação étnica, devendo essa autodeclaração ser confirmada pelo grupo étnico respectivo.

4. Consignado pelo Procurador oficiante, que tramita o P.A. n. 1.22.026.000177/2017-51, o qual acompanha Pedido de Providências em trâmite no Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, busca ampla revisão da Resolução Conjunta CNJ/CNMP 003/2012, que dispõe sobre o assento de nascimento de indígena no Registro Civil das Pessoas Naturais.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 15 Índice do procurador: 15

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 801/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.003609/2023-85 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE DA ILHA DO COMBU. BELÉM/PA. INSTALAÇÃO DO PROJETO RECEPTIVO NO COMBU E PASSARELAS. SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR. PREJUÍZOS AMBIENTAIS. INTERFERÊNCIA NA PRIVACIDADE DOS MORADORES. QUESTÃO SOLUCIONADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar se o projeto de construção de passarelas na Ilha do Combú, as quais passariam pelos quintais dos moradores, para a circulação de quem visita a ilha, traria problemas ambientais e de segurança aos moradores da ilha, bem como se o projeto passou por consulta prévia da comunidade.

2. Instada, a Secretaria de Turismo do Estado informou que, em espécie de consulta pública, o Projeto Receptivo no Combu e Passarelas foi rechaçado pela comunidade, o que levou a Secretaria a retirá-lo da relação de investimentos a serem financiados pelo BNDES para COP30.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 16 Índice do procurador: 16

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 840/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

Número: 1.23.001.000237/2022-44 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GABRIELA PUGGI AGUIAR

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE RIBEIRINHA EXTRATIVISTA DA VILA TAUIRY - ACREVITA. MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. ENERGIA ELÉTRICA. PRESTAÇÃO INADEQUADA DO SERVIÇO. QUESTÃO SOLUCIONADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de ofício encaminhado pela Associação da Comunidade Ribeirinha Extrativista da Vila Tauiry - ACREVITA, em que relata a possível inadequação na prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica à comunidade e solicita, em síntese, a troca dos postes de madeira por postes de cimento; a instalação de mais transformadores; e a redução ou isenção da tarefa

de energia da comunidade.

2. Após diligências, observou-se que foram adotadas medidas de adequação pela empresa Equatorial, conforme ofício CE Jurídico nº 119/2014: "Em atenção ao documento em epígrafe, o qual versa sobre Projeto de melhorias Comunidade Ribeirinha Vila Tauiry, informa-se que a referida demanda foi concluída no dia 22/03/2024, vide evidências em anexo. (...) A troca dos postes de madeira que apresentam indícios de degradação, atualmente, 02 (dois) postes de madeira por postes de concreto; A inclusão de mais 04 (quatro) postes de concreto intercalação, devido vão baixo da rede; A troca do Trafo do transformador de 15 kVA que atende a escola por um Trafo de 25 kVA; Limpeza de vegetação na faixa da rede de energia, com a poda de árvores, a fim de melhorar a qualidade do fornecimento de serviços".

3. Quanto à solicitação de benefício relacionado à isenção da tarifa de energia para comunidade em comento, seja para redução ou isenção, restou consignado a existência de programas sociais - a exemplo do Tarifa Social e Programa Luz para Todos -, que exigem alguns critérios específicos a serem observados individualmente.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 17 Índice do procurador: 17

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 830/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR

Número: 1.25.000.012678/2023-13 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA TEKOKA YVYRATY PORÃ. MUNICÍPIO DE TERRA ROXA/PR. PROBLEMAS NA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS ENVIADAS PELA FUNAI. OBSTRUÇÃO DA ENTREGA REALIZADA PELOS PRÓPRIOS INDÍGENAS. CONFLITOS INTERNOS. RESPEITO À AUTO-ORGANIZAÇÃO INDÍGENA. ART. 4º DA DECLARAÇÃO DA ONU SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS. IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA DO MPF. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de manifestação do senhor A. V., para apurar problemas na distribuição de cestas básicas enviadas pela FUNAI ao cacique da aldeia Tekoka Yvyraty Porã, sr. R. M., tendo em vista que as referidas cestas não estariam sendo repassadas à parte das famílias da citada aldeia.

2. Após diligências, verificou-se que as cestas básicas têm sido distribuídas à liderança de cada aldeia, através de seus servidores. Constatou-se, entretanto, que o problema consiste na obstrução das entregas causada pelos próprios indígenas. Para dirimir questões internas das aldeias, existe o Conselho de Caciques, que decidiu, entre os atuais líderes, que aquele que pleiteasse a posição de cacique deveria submeter-se a uma reunião com caciques das aldeias da região, com a participação do atual líder dessa aldeia e realizar a escolha. Restou decidido, na referida reunião, que o atual líder da aldeia permaneceria no cargo.

3. Conforme bem pontuado pelo membro oficiante, não "há como fragmentar a entrega de cestas a um pequeno grupo, pois ao infringir as regras já estabelecidas, poderia a FUNAI legitimar um pequeno grupo como líderes, ocorrendo revelia das regras próprias dos indígenas, o que possivelmente agravaria o atual conflito existente naquela comunidade."

4. Sobre o tema, é imperioso delinear que a atuação ministerial nas questões indígenas se dá como forma de proteção aos usos, costumes e tradições do núcleo indígena, não sendo possível a interferência no seu modo de viver e de seu auto-organizar.

5. Nesse contexto, a Declaração da ONU sobre os direitos dos povos indígenas em seu art. 4º assevera que: "os povos indígenas, no exercício do seu direito à autodeterminação, têm direito à autonomia ou ao autogoverno nas questões relacionadas a seus assuntos internos e

locais."

6. Por sua vez, o artigo 231 da Constituição da República garante o respeito à organização social e seus costumes:"Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

7. Diante disso, mostra-se visível que o caso em tela trata-se de conflito interno do povo indígena, ao qual não cabe ao Ministério Público Federal intervir, não somente por não ser esta uma de suas atribuições, mas também por ser vedado pela Constituição da República em respeito a auto-organização dos povos indígenas.

8. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 18 Índice do procurador: 18

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 793/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR

Número: 1.25.005.001079/2021-54 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA BARÃO DE ANTONINA. MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR. FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. EXAURIMENTO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar informação de falta de água potável na T.I. Barão de Antonina, no município de São Jerônimo da Serra/PR, e omissão da SESAI em solucionar o problema.

2. Após diligências, verifica-se que as irregularidades foram sanadas. O Procurador oficiante, por meio do OFÍCIO nº 267/2023/LON/GAB/ROBS (PRM-APU-PR-00001458/2023), solicitou informações atualizadas sobre a situação da água potável na TI Barão de Antonina, tendo em vista as informações contidas no ofício expedido pelo DSEI/LITORAL SUL (OFÍCIO Nº 296/2021/LSUL/DSEI/SESAI/MS). Em resposta, a Coordenação de Demandas de Órgãos Externos da Saúde Indígena do Ministério da Saúde (OFÍCIO Nº 163/2023/SESAI/COEX/SESAI/GAB/SESAI/MS) informou que o abastecimento está adequado e não há falta de água na aldeia, acrescentando que há visitas periódicas de técnico responsável pela supervisão do saneamento.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 19 Índice do procurador: 19

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 789/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.008.001035/2022-85 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MONICA DOROTEA BORA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUILOMBOLA. COMUNIDADE QUILOMBOLA DO SUTIL. MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. INCRA. CONFLITO FUNDIÁRIO DE NATUREZA INDIVIDUAL. SUPOSTAS AMEAÇAS. QUESTÃO SOLUCIONADA. ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA COLETIVA PELO MPF. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de manifestação na qual o representante relata supostas ameaças cometidas por vizinhos de seu imóvel rural, o qual estaria no Território Quilombola do Sutil, em Ponta Grossa/PR.

2. Durante a instrução probatória, o Incra comunicou que não pôde afirmar com exatidão se o

imóvel fazia parte do território pertencente à Comunidade Tradicional protegida, pois os respectivos estudos ainda não tinham sido executados, nos termos da IN nº 57/2009. Além disso, mesmo após a solicitação da certidão atualizada da matrícula, não foi possível identificar a localização exata, já que a descrição trazia apenas os nomes dos confrontantes à época, no início da década de 1990. Em interlocução com a liderança, confirmou-se que o representante, de fato, é membro da comunidade.

4. Posteriormente, em atualização, o órgão informou que o litígio possessório apresentado pelo manifestante foi resolvido, tendo findado o conflito acerca da divergência de divisa entre as propriedades. A informação foi corroborada pelo próprio representante, seus familiares, o advogado que o acompanhava juridicamente e a liderança quilombola. Questão solucionada.

5. Quanto ao interesse coletivo, conforme registrado pela Procuradora oficiante, a demanda sobre a regularização fundiária da Comunidade do Sutil tem sido acompanhada nos autos do PA nº 1.25.008.000136/2016-91, em tramitação naquela unidade.

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 20 Índice do procurador: 20

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 853/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR

Número: 1.25.010.000146/2021-44 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA TEKOHÁ VYA RENDÁ. MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/PR. MENOR INDÍGENA. SITUAÇÃO DE RISCO. SUPOSTO CONSUMO DE BEBIDA ALCÓOLICA E USO DE ENTORPECENTES. ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possível situação de risco envolvendo menor indígena residente na Aldeia Tekohá Vya Rendá, no município de Santa Helena/PR, em razão do suposto consumo de bebida alcóolica e uso de entorpecentes.

2. Durante a instrução probatória o Conselho Tutelar local realizou visita domiciliar, ocasião em que constatou que a menor "(...) apresentou-se com aspecto sadio e comunicou-se bem com os conselheiros. Está frequentando as aulas corretamente, sendo no 5º ano" e que " não esteve mais em situações de risco, sem ter acesso a álcool, drogas, ou qualquer substância que possa causar dependência química".

3. Ausência de indícios de omissão dos órgãos públicos competentes voltados à proteção de crianças e adolescentes.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

Índice Geral: 21 Índice do procurador: 21

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 837/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR

Número: 1.25.012.000119/2023-13 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS GUARANI DA ALDEIA TEKOHÁ YVYRATY PORÃ. MUNICÍPIO DE TERRA ROXA/PR. RECEBIMENTO DE SALÁRIO-MATERNIDADE. INFORMAÇÕES DO INSS. AUSÊNCIA DE PEDIDO RECENTE REFERENTE AO CITADO BENEFÍCIO. PEDIDO QUE DEVE SER ELABORADO PERANTE O APLICATIVO "MEU INSS". AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar manifestação de indígenas guarani da aldeia Tekoha Yvyraty Porã, Município de Terra

Roxa/PR, com o objetivo de obter o recebimento do salário maternidade, diante da alegação de terem procurado auxílio de outros órgãos, mas sem sucesso.

2. Após diligências, verificou-se que a indígena P. M. V. teria, até o momento, recebido, por seis vezes, o referido benefício, bem como J. M. V. teria recebido uma vez, não havendo nenhum pedido recente. A autarquia previdenciária instruiu as referidas indígenas a apresentar suas pretensões perante o aplicativo "Meu INSS", não havendo motivos para a continuidade do presente procedimento, diante da ausência de irregularidades.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 22 Índice do procurador: 22

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 838/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D

Número: 1.29.000.002078/2024-71 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL REBELLO HORTA GORGEN

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS DE CANELA/RS. ÓBITO DE UMA CRIANÇA INDÍGENA. APURAÇÃO. SAÚDE INDÍGENA. IRREGULARIDADES. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. EXAURIMENTO.

1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar as circunstâncias do óbito de uma criança indígena de 5 meses no Município de Canela/RS.

2. Instado, o Hospital Nossa Senhora da Conceição de Porto Alegre apresentou o relatório de atendimento da criança o qual narra todos os procedimentos adotados a partir da sua chegada até o momento do óbito, dentre os quais se incluem várias manobras de reanimação cardiopulmonar (RCP). Portanto, não se verifica irregularidade em relação a assistência prestada à criança e a sua família, apesar do lastimável ocorrido.

3. Após diligências junto aos órgãos de saúde indígena (SESAI e DSEI-ISUL), constatou-se que, embora as Aldeias Guaranis de Canela recebam periodicamente atendimento pela Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena (EMSI), os indígenas vinham enfrentado dificuldades no acesso à adequada prestação de saúde pelos órgãos responsáveis no Município de Canela/RS, bem como falta de infraestrutura adequada para os atendimentos realizados nas aldeias. Por essa razão, as Secretarias Municipais, de Saúde e de Assistência Social, informaram que os membros das Comunidades Indígenas de Canela/RS estão devidamente referenciados às respectivas Unidades Básicas de Saúde de cada localidade para atendimento (UBS Central e UBS São Luiz), acrescentando que é disponibilizado transporte para os pacientes.

4. Consta dos autos que, em razão da falta de infraestrutura adequada para os atendimentos de saúde que são realizados nas aldeias, o Município de Canela/RS elaborou juntamente com representantes das comunidades indígenas, Plano de Aplicação em Saúde, elaborado em 18/12/2023, dispondo sobre a aquisição de materiais para a construção de um espaço de saúde para atendimento da EMSI nas aldeias, com a destinação de R\$ 10.000,00 para cada comunidade, como uma medida de atenção básica à saúde indígena e de redução das vulnerabilidades sociais. A aplicação do recurso é acompanhada pelo IC nº 1.29.002.000395/2021-90, cujo objeto consiste em "apurar a adequação dos serviços públicos e da assistência prestada aos indígenas da etnia Mbyá-Guarani que iniciaram acampamento às margens da hidrelétrica da CEEE em Canela/RS".

5. Por fim, determinou-se a juntada da cópia integral do presente feito ao IC n. 1.29.002.000395/2021-90.

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 23 Índice do procurador: 23

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 805/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.002154/2023-67 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RICARDO GRALHA MASSIA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. ACAMPAMENTO MBYÁ GUARANI. MUNICÍPIO DE BAGÉ/RS. IDENTIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO DO ACAMPAMENTO. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para assegurar a identificação do acampamento Mbyá Guarani no Município de Bagé/RS, bem como a prestação de serviços de saúde, alimentação, educação, energia elétrica, água, esgoto e limpeza à referida comunidade.

2. Após diligências, verificou-se que a municipalidade e os órgãos indigenistas federais vem atuando para prestar a adequada assistência à comunidade indígena. Conforme consta dos autos, o município de Bagé/RS acolheu a comunidade e destinou um espaço adequado para a sua permanência, inclusive com a adoção de providências administrativas para a cessão da área ocupada e para o fornecimento de energia elétrica.

3. Ademais, constatou-se que o município tem prestado a assistência social necessária, em apoio às ações desenvolvidas pelos órgãos federais, e que as famílias, na sua integralidade, têm recebido benefícios, seja o Bolsa Família ou o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS).

4. Em relação às demais demandas, a Prefeitura de Bagé informou que estão sendo realizadas várias ações, às expensas da municipalidade, sendo permanentemente fornecidas água potável, roupas, lonas e alimentação, sem descuidar do atendimento que vem sendo prestado de forma multidisciplinar, em especial pelas Secretarias de Saúde, Educação e a própria Assistência Social, dentre outras.

5. Assim, o Procurador oficiante consignou que a comunidade está identificada e reconhecida e tem recebido o pleno acompanhamento por parte do Poder Público em suas demandas. Questão sanada.

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 24 Índice do procurador: 24

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 807/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Número: 1.29.000.003581/2022-81 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FLAVIA RIGO NOBREGA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES TRADICIONAIS. REVISÃO DO PLANO DE MANEJO. PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA E DA SERRA GERAL. INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. ASSEGURADO O DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado, de ofício, com a finalidade de apurar a regularidade do processo de revisão do plano de manejo dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral (PNAS/PNSG).

2. A e. 4ª CCR/MPF homologou o arquivamento e remeteu os autos à 6ª CCR/MPF para exercício de sua função revisional.

3. Instado, o ICMBio informou, Ofício SEI nº 302/2022/DIMAN/GABIN/ICMBio, que: i) "A revisão propiciará condições para promover a diversificação das experiências de uso público para melhoria da experiência dos visitantes; avaliará o zoneamento para oferecer condições de gerenciamento mais aprimoradas respondendo melhor aos desafios atuais de gestão; permitirá a identificação e o reconhecimento do uso do território pelas populações tradicionais, dentre outros, ii) o levantamento de dados existentes e caso sejam identificadas necessidades de dados mais detalhados, a metodologia prevê que essas sejam apontadas como resultado do processo a serem trabalhadas durante a implementação do plano de manejo; iii) o processo é dinâmico e interativo, composto por diversas etapas de discussão e com participação dos atores e setores interessados." (g.n)

4. A Procuradora da origem verificou que não há irregularidade a ser apurada, pois a documentação juntada evidencia que o ICMBio está viabilizando a participação social no processo de revisão do plano de manejo, conforme disposições do Decreto 4.340/2002, garantindo a participação pública exigida.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 25 Índice do procurador: 25

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 817/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.003822/2021-10 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RICARDO GRALHA MASSIA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA VARZINHA. COMUNIDADE MBYÁ-GUARANI. MUNICÍPIO DE CARAÁ/RS. CONSTRUÇÃO DE ESTRADA. TRAÇADO EM MEIO AO NÚCLEO HABITACIONAL DA ALDEIA. QUESTÃO SOLUCIONADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para "apurar suposto projeto das Prefeituras dos Municípios de Caraá e Osório para abrir estrada ligando o distrito do Fraga, em Caraá, à Aguapes, bairro de Osório, cujo traçado passaria em meio ao núcleo habitacional da aldeia da Comunidade Mbyá-Guarani da Terra Indígena Varzinha, localizada no município de Caraá".

2. Após diligências, o que se observou é a mera pretensão do Município em, futuramente, estabelecer conexão rodoviária entre Caraá e Osório, sem que haja qualquer indicativo de que a obra esteja sendo licenciada ou em vias de ser executada.

3. Além disso, informações recentes revelam que a estrada em questão passaria a ter outro traçado, distinto do inicialmente previsto, de modo a não impactar a comunidade indígena.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 26 Índice do procurador: 26

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 844/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA

Número: 1.32.000.000693/2019-90 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALISSON MARUGAL

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CASA DE SAÚDE DO ÍNDIO YANOMAMI. BOA VISTA/RR. ESTUPRO COLETIVO DE UMA INDÍGENA NA CASAI YANOMAMI. MAXIMIZAÇÃO DA SEGURANÇA. QUESTÃO SOLUCIONADA. INSTAURAÇÃO DE IP Nº 729/2019-DEAM. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS PARA OFÍCIO CRIMINAL. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar as providências para maximização da segurança interna da Casa de Saúde do Índio Yanomami, haja vista que no dia 22 de agosto de 2019 ocorreu o estupro coletivo de uma indígena no local.

2. Após diligências, constatou-se o DSEI Yanomami vem adotando uma série de medidas para melhorar as condições de segurança e a estrutura da CASAI Yanomami, como a conclusão da construção de muro no local; realização do controle de entrada e saída de pessoas; reforço no portão de entrada; melhoria no sistema de iluminação; instalação de concertina no muro. O quadro de vigilantes também foi ampliado em 50%, o que melhora as condições de segurança no local.

3. Para melhorar a segurança das mulheres e das crianças desacompanhadas, foi criado um alojamento exclusivo para tais pessoas.

4. Por derradeiro, consta nos autos que foram enviadas cópias dos presentes autos para ofício com atribuição criminal, além da informação da Polícia Civil de que foi instaurado o IP nº 729/2019-DEAM e feita a representação de prisão preventiva para dois infratores identificados.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 27 Índice do procurador: 27

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 772/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Número: 1.33.009.000011/2021-46 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA LAKLÃNÕ. MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX/SC. SAÚDE INDÍGENA. POLO BASE DA SESAI. INFRAESTRUTURA. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. EXAURIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a má conservação e a falta de estrutura adequada no Polo Base da SESAI, no município de José Boiteux/SC.

2. Após diligências, o imóvel sede do Polo Base da SESAI passou por manutenção, a qual resultou na instalação de sistema de monitoramento eletrônico, fornecido pela empresa INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMACAO E MANUTENCAO, e de internet banda larga, oferecida pela GESAC (Programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão) do Governo Federal.

3. Por fim, foi realizada a contratação de motorista para cobertura das férias do outro profissional, de modo que a unidade de saúde não ficará mais desguarnecida.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 28 Índice do procurador: 28

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 758/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA

Número: 1.34.003.000287/2023-17 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE LIBONATI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA ARARIBÁ. MUNICÍPIO DE AVAÍ/SP. 6ª EDIÇÃO DOS JOGOS INDÍGENAS DA ALDEIA EKERUÁ. VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS. USO DE DINHEIRO PÚBLICO. SUSPENSÃO DAS AULAS. TUMULTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de representação de moradora da TI Araribá, em Avaí/SP, narrando fatos ocorridos no âmbito da "6ª Edição dos Jogos Indígenas da Aldeia Ekeruá", consistentes na venda de bebidas alcoólicas, no uso de dinheiro público no evento, na suspensão de aulas e em tumulto.

2. Após diligências, o Procurador oficiante promoveu o arquivamento, diante da ausência de irregularidades. Com efeito, em relação à notícia de venda e consumo de bebidas alcoólicas, constatou-se que os próprios indígenas forneceram as bebidas. No ponto, vale destacar que,

embora a ingestão de bebidas alcóolicas possa levar a problemas sociais e de saúde, não cabe ao Estado impor aos indígenas a proibição da compra e consumo de tais produtos, em respeito à autodeterminação dos povos, cabendo às próprias comunidades tradicionais decidirem sobre assuntos ligados à sua organização social e modo de vida (v. art. 232 da CF, art. 37 da Lei nº 6.001/73, bem como arts. 6º e 8º da Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais - Decreto nº 10.088/2019).

3. No que concerne ao emprego de verba pública, a Prefeitura prestou informações em relação aos produtos e serviços que foram fornecidos no evento (documento de etiqueta PRM-BAU-SP-00005247/2024), não havendo qualquer item que contrarie a moralidade administrativa.

4. Por sua vez, quanto à suspensão das aulas, não se verificam irregularidades, notadamente por se tratar de evento recreativo, cultural e esportivo, bem como por ser de aparente caráter anual (afastando ainda mais a hipótese de prejuízos curriculares).

5. Por fim, em relação à notícia de tumulto, a Polícia Civil do Estado de São Paulo prestou informações e esclareceu que não houve comunicação formal acerca de infrações penais ocorridas em tal evento, mas, tão somente, declarações informais de pessoa que não estaria presente no evento, ao passo que as supostas vítimas (e/ou seus representantes legais) não compareceram na unidade policial para registro de ocorrência.

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 29 Índice do procurador: 29

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 775/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Número: 1.34.011.000385/2023-47 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) STEVEN SHUNITI ZWICKER

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUILOMBOLA. SÃO PAULO/SP. POSSÍVEIS DANOS EM ESTÁTUA DE BRONZE DE ATIVISTA DO MOVIMENTO NEGRO. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. QUESTÃO ACOMPANHADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apuração de responsabilidades em razão de danos causados à estátua de bronze homenageando Deolinda Madre, a Madrinha Eunice, fundadora da escola de samba Lavapés e ativista do movimento negro, em evento privado denominado Festival Cultura Geek de São Paulo.

2. Após diligências, o Ministério Público do Estado de São Paulo informou que tramita, junto à 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital, o Inquérito Civil nº 0695.0001032/2023, para apuração da demanda, no qual foi anexada manifestação da Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura da Sé, que constatou, à época dos fatos, que a escultura de Deolinda Madre permaneceu intacta, conforme documentação apresentada, sem referência à placa de identificação e ao piso circundante.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 30 Índice do procurador: 30

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 815/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAUBATE-SP

Número: 1.34.018.000003/2024-04 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HELEN RIBEIRO ABREU

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FAMÍLIAS CIGANAS DE RESENDE/RJ. EMIGRAÇÃO. MUNICÍPIOS DE TAUBATÉ/SP,

ROSEIRA/SP E PINDAMONHANGABA/SP. ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar medidas adotadas pelos Municípios de Taubaté/SP, Roseira/SP e Pindamonhangaba/SP para atendimento assistencial à famílias ciganas expulsas do Município de Resende/RJ, por integrantes do tráfico de drogas, em novembro de 2023.

2. Após diligências, verificou-se, através do relato da Roda Cigana Rede Humanitária (doc. 26.1), que houve a implementação de inúmeras medidas encampadas pelos referidos municípios, voltadas à satisfação das necessidades assistências da aludida comunidade, a cargo do Poder Público e da sociedade civil organizada, tais como inscrição em serviços sociais e disponibilização dos equipamentos de saúde pública, bem como a doação de alimentos e roupas.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 31 Índice do procurador: 31

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 818/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP

Número: 1.34.033.000064/2022-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIA REZENDE CAPUCCI

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUILOMBOLA. MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP. PRAIA DO CAMBURI. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. QUIOSQUE. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACP Nº 0000257-84.1996.8.26.0642 E AÇÕES PENAIS Nº 0000660-04.2017.4.03.6135 E Nº 1500472-43.2020.8.26.0642. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a construção irregular de um quiosque de madeira em costão rochoso e área de preservação permanente, inserido em unidades de conservação (PNSB e PESM) e área de domínio da União, no canto esquerdo da Praia do Camburi (orla da praia), em terra quilombola, em Ubatuba/SP, cuja responsável atualmente é Rosemary do Nascimento, integrante da comunidade tradicional quilombola.

2. Após diligências, constatou-se que a questão já se encontra judicializada, tanto na esfera cível (ACP nº 0000257-84.1996.8.26.0642) como criminal (Ações penais nº 0000660-04.2017.4.03.6135 e nº 1500472-43.2020.8.26.0642), inclusive com sentenças transitadas em julgado na ACP e na Ação Penal que tramitam na Justiça Estadual.

3. A e. 4ª CCR/MPF homologou o arquivamento e remeteu os autos a esta 6ª CCR/MPF para o exercício de sua função revisional.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 32 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 798/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.001348/2023-13 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESTADO DO AMAZONAS. SAÚDE INDÍGENA. PANDEMIA DO COVID-19. AGLUTINAÇÃO DE PROCEDIMENTOS. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 11/2020-MPF. ACATAMENTO. ADPF N. 709/STF. JUDICIALIZAÇÃO. EXAURIMENTO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado com o objeto de aglutinar todos os procedimentos sobre eventuais omissões dos entes públicos, no Estado do Amazonas, na prestação de saúde aos povos indígenas e populações tradicionais do Estado, no contexto da pandemia de Covid-19.

2. O Parquet Federal identificou a necessidade de instaurar inquérito civil único para melhor análise de toda a documentação recebida pela PR-AM com relação a assistência à saúde aos povos indígenas. Tal alteração de atribuições gerou duplicidade de procedimentos.

3. Consta no autos que a referida aglutinação envolveu os seguintes procedimentos: PA n. 1.13.002.000049/2020-91 (instaurado para acompanhar as medidas adotadas pelos municípios de atribuição da PRM-Tefé para prevenção e combate à Covid-19); PA n. 1.13.000.000448/2020-71 (instaurado para apurar medidas para prevenir a disseminação do coronavírus (Covid-19) entre os povos indígenas e comunidades tradicionais no Estado do Amazonas, bem como garantir tratamento de saúde adequado).

4. Verifica-se que, no âmbito deste procedimento, foi expedida a Recomendação Conjunta nº 11/2020, MPF, assinada por vários procuradores com atribuição vinculada à temática da 6ª CCR, a qual recomenda a diversos órgãos federais, estaduais e municipais, com atuação no Amazonas, adoção de medidas referente a vacinação, políticas de isolamento, medicações, transporte de pacientes etc.

5. Tal recomendação foi acatada, de forma geral, pelos órgãos e entidades a quem foi dirigida, não se constatando a necessidade de adoção de outras providências em relação ao seu teor.

6. Com efeito, passaram-se mais de 4 anos da expedição da recomendação em comento. Outrossim, registra-se a ADPF 709, com o objetivo de obter, no STF, a regularização das ações de saúde da SESAI durante a pandemia de Covid-19.

7. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 33 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 821/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.001456/2023-88 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO MERLOTO SOAVE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS. MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE/AM. MÁ CONSERVAÇÃO DE ESTRADA. PROTESTO. FECHAMENTO IRREGULAR DA BR-317. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACP Nº 10751-35.2010.4.01.3200. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.13.000.000226/2014-19. DUPLICIDADE. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de representação formulada pela Cooperativa de Taxi e Representações de Serviços de Transporte de Boca do Acre - Acre Purus Taxi (26.806.652/0001-01), por meio do seu presidente, Lucas da Costa Pompeu, noticiando o fechamento irregular da BR-317, na altura do KM 124, por indígenas, em protesto pela má conservação da estrada, no município de Boca do Acre.

2. Durante a tramitação do feito, verificou-se que a questão já se encontra judicializada através da ACP nº 10751-35.2010.4.01.3200, tendo por objeto licenciamento ambiental das obras de construção e pavimentação da Rodovia BR-317, no trecho que interliga as cidades de Rio Branco/AC e Boca do Acre/AM.

3. Além disso, a ação mencionada está sendo acompanhada pelo Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000226/2014-19.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 34 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 828/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.001708/2017-21 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES RIBEIRINHAS DE NOVO ARIPUANÃ/AM. ASSISTÊNCIA BÁSICA À SAÚDE. RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N. 04/2015 DO MPF. ACATAMENTO PELO MUNICÍPIO. EXAURIMENTO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a regularidade e qualidade da prestação do serviço de saúde às comunidades ribeirinhas de Novo Aripuanã/AM e região, bem como para acompanhar o cumprimento da recomendação conjunta n. 04/2015 do MPF, referente ao serviço de assistência básica à saúde prestado às comunidades da Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Juma, pelo Município de Novo Aripuanã/AM.

2. Consta nos autos que a Recomendação foi acatada, após intervenção do MPF. A prefeitura realizou a contratação de ACS na região, bem como adquiriu embarcação para atendimento das famílias, através de Unidade Básica de Saúde Fluvial.

3. Quanto aos medicamentos, foi juntado o cronograma de dispensação até o ano de 2019.

4. Consta do Relatório de viagem da UBS FLUVIAL DONA FERNANDA MAR informando que a Equipe de Saúde da Família é composta com 15 profissionais, que atendem as comunidades de Boca do Juma, Amandio, Tucunaré, Santa Maria, Cipotuba, Oriente, Boca do Capintuba, Severino, Flexal, Boca do Flexal, Boa Frente, Taciua.

5. Portanto, verifica-se que a municipalidade vem promovendo a efetivação de melhoria no atendimento da população da RDS JUMA. Os atendimentos são realizados pelas Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas, equipe de saúde fluvial que atende periodicamente a população da RDS, nos termos da legislação.

6. Por fim, a Procuradora oficiante destaca que "(...) quanto à recomendação de construção de UBS em cada comunidade da RDS, no exercício da independência funcional, entendo que a ausência delas não implica em ilegalidade do poder público. O direito à saúde, nos termos do art. 6º da CF/88 e regulamentado pela Lei do SUS exige uma obrigação do gestor de garantir a efetividade da política de saúde às comunidades, o que não se confunde com a obrigatoriedade de construção de estabelecimentos físicos em cada comunidade do Brasil, o que em verdade seria impossível faticamente e em termos orçamentários."

7. A comunidade foi intimada para apresentar questões supervenientes, mas não houve resposta.

8. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 35 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 827/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.001803/2021-19 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. GESTÃO. CASAI. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA CACHOEIRA. ESPAÇO YANOMAMI. CONDUTA SERVIDORA. TRATAMENTO HOSTIL AOS INDÍGENAS. ALIMENTAÇÃO INSUFICIENTE. QUESTÃO SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR/MPF.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar o cometimento de atos de improbidade administrativa pela servidora A. das G. S. S. na condução da CASAI no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, consistente em maus-tratos aos indígenas, incluindo mulheres e crianças: além de bloquear o espaço aos yanomami em tratamento de saúde, teria

mandado que a alimentação lhes fosse reduzida.
2. Após diligências, a Procuradora da República da origem verificou que as irregularidades foram corrigidas, uma vez que a servidora hostil aos indígenas não trabalha mais na CASAI, e o fornecimento de alimentação foi regularizado com a aquisição de produtos tradicionais como beiju, farinha, açaí, frutas, mujeca e outros, sendo a aquisição comprovada pelo Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Negro.
3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento no tocante às matérias sob atribuição desta 6ª CCR/MPF e pela REMESSA dos autos à egrégia 5ª CCR para eventual exercício de sua atribuição revisional.

Índice Geral: 36 Índice do procurador: 5

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 851/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.001.000003/2023-24 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS KOKAMA. MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM. AUTOIDENTIFICAÇÃO. REGISTRO. SUPOSTA NEGATIVA. SISTEMA INFORMATIZADO DO SUS E SISREG. OBRIGATORIEDADE DO PREENCHIMENTO DOS CAMPOS RAÇA/COR/ETNIA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO INICIAL. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar eventual negativa de registro de autoidentificação de indígenas Kokama residentes no município de Tabatinga/AM como cidadãos indígenas para fins de cadastro no SUS e no SisREG e a consequente exigência de apresentação de RANI.

2. Durante a instrução do PP não foram encontrados indícios mínimos comprobatórios da suposta irregularidade. Ao contrário, consta dos autos que o sistema informatizado do SUS "sempre teve a obrigatoriedade do preenchimento do campo raça/cor, e que inclusive a SESAI está trabalhando para maior integração do sistema do SUS com o sistema da SESAI" e que "quando o campo raça/cor é identificado como "indígena" o campo de etnia é habilitado, tornando-se obrigatório o preenchimento tanto da raça e cor quanto da etnia" (g.n.).

3. Em acréscimo, verifica-se que a questão do cadastro da autoidentificação indígena em sistemas informatizados no Estado do Amazonas já foi objeto de investigação por este MPF através do PA n. 1.13.000.000492/2021-62 em que incentivo financeiro federal (IAE-PI) pressupõe o regular cadastramento do campo raça/cor nos atendimentos dos hospitais públicos locais.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 37 Índice do procurador: 6

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 820/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.001140/2023-59 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS VENEZUELANOS. ETNIA WARAO. MUNICÍPIO DE VALENÇA/BA. POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL. NOVA MIGRAÇÃO. MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. DECLÍNIO INTERNO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS SOBRE O MESMO TEMA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possível situação de risco e vulnerabilidade social de indígenas venezuelanos da etnia Warao que teriam migrado para o município de Valença/BA.

2. Durante a instrução probatória verificou-se que o referido grupo se mudou novamente, agora para o município de Itabuna/BA, o que justificou o declínio interno dos autos para a PR-

BA.

3. A PR-BA verificou o trâmite naquela localidade do Procedimento Preparatório - PP nº 1.14.001.000281/2023-44, também instaurado para averiguar a situação dos imigrantes indígenas Warao no município de Itabuna/BA. Caracterização de duplicidade de procedimentos investigatórios sobre o mesmo tema.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

Índice Geral: 38 Índice do procurador: 7

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 780/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.001651/2023-71 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DE BREJO SECO. MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO/BA. PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA, MINHA VIDA/RURAL -MCMV-RURAL. PEDIDO DE INFORMAÇÕES. EXAURIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a possibilidade de participação da Comunidade Remanescente de Quilombo de Brejo Seco, no município de Muquém do São Francisco/BA, no programa habitacional promovido pelo Ministério das Cidades denominado Minha Casa, Minha Vida/Rural - MCMV-Rural.

2. Durante a instrução probatória, o Ministério das Cidades esclareceu os requisitos para participação no referido programa e pontuou que o cadastro dos possíveis beneficiários deve ser realizado pela municipalidade local.

3. Também consta dos autos que a Caixa Econômica Federal, operadora financeira do programa, registrou que "foi identificada a Associação Comunitária de Comunicação Cultural de Muquém do São Francisco, CNPJ 13.402.277/0001-92, Entidade Organizadora (EO) habilitada ao Programa Minha Casa, Minha Vida - Rural (MCMV-Rural), para construção simultânea de 50 unidades habitacionais, podendo ser na região (ou próxima) do município de Muquém do São Francisco/BA"

4. Encaminhamento das informações ao representante. Exaurimento do objeto do PP.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 39 Índice do procurador: 8

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 834/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.006.000097/2023-54 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA TUXI DE ABARÉ. MUNICÍPIO DE ABARÉ/BA. SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. EFETIVA INSTALAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a efetiva implantação do serviço público de fornecimento de energia elétrica na Comunidade Indígena Tuxi de Abaré, no município de Abaré/BA.

2. Durante a instrução probatória, a concessionária do serviço público local informou a realização de obra e a adequada disponibilização de energia elétrica para a comunidade indígena, situação confirmada pelo próprio representante. Irregularidade sanada.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 40 Índice do procurador: 9

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 822/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.007.000232/2022-71 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DO ASSENTO. MUNICÍPIO DE ABAÍRA/BA. PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA (FPI). RELATÓRIO. IRREGULARIDADES. PROBLEMAS SOCIAIS E SANITÁRIOS. TITULAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Homologação parcial de arquivamento de IC instaurado a partir de relatório do Programa de Fiscalização Preventiva integrada (FPI) decorrente de visita realizada em 17/10/2017 à comunidade quilombola do Assento, no município de Abaíra/BA. Tal relatório narra os problemas sociais e sanitários experimentados pela comunidade, em especial a pendência do procedimento de titulação do território perante o INCRA, a falta de tratamento da água, a falta de coleta de resíduos sólidos.

2. Instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal da cidade de Abaíra/BA (doc. 46.1) informou que há fornecimento de água tratada para a Comunidade Quilombola Assento; que a Estação de Tratamento de Água (ETA) da Comunidade se encontra em funcionamento; que não há tratamento de esgoto na comunidade porque a população pratica o reuso das águas cinzas, e as águas negras, resultantes do descarte sanitário, são direcionadas para sistemas de fossas sépticas; que, quanto à escola da comunidade quilombola do Assento, se trata de escola multisseriada, com baixíssimo número de alunos em cada série, e também pela necessidade dos alunos do Ensino Médio terem que se deslocar para estudar na sede do município foi feito um reordenamento ainda nos anos 2000 e os alunos de todas as séries dessa localidade estudam nas escolas da sede, mais preparadas, com profissionais de ensino graduados e pós-graduados e com infraestrutura adequada para um melhor ensino e uma melhor aprendizagem; que não há posto de saúde localizado na Comunidade; que, quanto à coleta de lixo, a comunidade emprega os resíduos de alimentos como fonte alimentar para animais e para a compostagem, e direcionam os excedentes não aproveitáveis para pontos de descarte apropriados, sendo posteriormente encaminhados para aterros sanitários; que alguns indivíduos, em menor número, optam pela queima dos resíduos, apesar de devidamente orientados quanto aos métodos mais adequados de gestão e disposição dos resíduos sólidos.

3. Desse modo, os problemas sociais e sanitários foram esclarecidos, razão pela qual, neste ponto, a promoção de arquivamento deve ser homologada.

4. Contudo, não há menção nos autos quanto à adoção de providências em relação à titulação do território perante o INCRA.

5. Logo, os autos devem retornar à origem para a realização diligências ou esclarecimentos que o Procurador oficiante entender cabíveis quanto ao processo de titulação da comunidade quilombola do Assento, no município de Abaíra/BA.

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO PARCIAL do arquivamento e retorno dos autos à origem para continuidade quanto ao processo de titulação.

Índice Geral: 41 Índice do procurador: 10

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 831/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.013.000033/2014-73

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA BARRA VELHA DO MONTE PASCOAL. ALDEIAS TREVO DO PARQUE I, II E III. MUNICÍPIO DE ITAMARAJU/BA. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR. IMPLANTAÇÃO. SUPERAÇÃO DOS OBSTÁCULOS LEGAIS E OPERACIONAIS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a implantação do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR nas Aldeias Indígenas Trevo do Parque I, II e III, na Terra Indígena Barra Velha do Monte Pascoal, no município de Itamaraju/BA.

2. Durante a instrução probatória verificou-se a edição de Portaria pelo Ministério das Cidades estabelecendo os requisitos e as regras para a participação das comunidades indígenas na referida política pública (Portaria MCID nº 741/2023).

3. Além disso, a Caixa Econômica Federal, operadora do PNHR registrou que "em casos de ausência de publicação da portaria declaratória do território basta a expedição de um simples documento pela FUNAI, uma declaração, informando da irreversibilidade de processo de demarcação do território, para que a proposta da comunidade seja recepcionada".

4. Por fim, como bem destacado pela Procuradoria da República de origem, não há mais óbices legais ou operacionais para a implementação do referido programa habitacional para as comunidades indígenas da região, restando a este MPF tão somente acompanhar as medidas adotadas para o encaminhamento de proposta por entidade organizadora, o que já está sendo feito através do PA nº 1.14.000.001387/2024-56.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

Índice Geral: 42 Índice do procurador: 11

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 849/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO/JUÍNA

Número: 1.20.000.001279/2017-57

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RICARDO PAEL ARDENGHI

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ETNIAS INDÍGENAS. MATO GROSSO. RITUAL DE PASSAGEM. MUNDO ESPIRITUAL. COMPATIBILIZAÇÃO COM A SEGURANÇA PÚBLICA. INVESTIGAÇÃO DE MORTES VIOLENTAS. RESPEITO À CULTURA INDÍGENA. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO. DE ENCAMINHAMENTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de documento contendo relato de atendimento realizado em regime de plantão, no dia 23.07.2017, por meio do qual familiar do indígena D.K.A informou que o corpo de D.K.A. se encontrava no Instituto Médico Legal - IML de Mato Grosso para realização de necropsia, porém por questões de crença e cultura os familiares não autorizavam a realização do procedimento invasivo.

2. Instado, o IML afirmou que exames externos não invasivos seriam suficientes para a determinação da causa mortis e dos demais dados necessários, com os quais a família do indígena concordou, sendo realizados apenas exames externos e de raio-x (não invasivos) no corpo do indígena D.K.A.

3. Após a instrução probatória, o Procurador da República da origem promoveu o arquivamento deste procedimento, tendo em vista a ausência de irregularidade, vez que o IML realizou o exame de acordo com o pedido da família do falecido indígena.

4. Todavia, diante da sensibilidade do tema, para além da resolução dos casos pontuais constantes dos autos, foram realizadas reuniões com os órgãos envolvidos e colhidas informações junto ao Condisi acerca das peculiaridades de alguns povos, vez que a "crença de várias etnias é a de que quando um parente falece não é permitida a mutilação do corpo do falecido, devendo o corpo permanecer intacto para seguir os rituais de passagem

para

o

mundo

espiritual"

5. Consta nos autos o Relatório (PR-MT 00011767/2020), resultado de diligência realizada no âmbito deste procedimento, objetivando a compatibilização entre a segurança pública, no dever de investigar, e o respeito às culturas indígenas, no tocante à imposição estatal de realização de necrópsias em casos de mortes violentas ou suspeitas de serem violentas.

6. Dos relatos coletados no relatório, identificam-se três grupos distintos de reações dos indígenas diante do procedimento de necrópsia: "Grupo 1: Não tem nenhum impedimento cultural e/ou cosmológico quanto a realização de necrópsias. Composto pelos povos Paresi, Enawenê-Nawê, Nambikwara e Umutina. No tocante a este grupo, não há, a princípio, motivo para preocupação, pois parecem ter boa aceitação do procedimento; Grupo 2: Composto pelos povos Manoki, Myky e Guató. Embora não tenham impedimentos de ordem cultural ou cosmológica, apresentam desconfiança em relação à necrópsia, muitas vezes por falta de entendimento da atuação do IML e dos órgãos de segurança pública. Nesse caso é fundamental a atuação dos agentes de saúde da SESAI e dos indigenistas da FUNAI no sentido de estabelecer diálogos que gerem esclarecimento e confiança com a relação ao trabalho pericial; Grupo 3: Povos indígenas que tem impedimentos de ordem cultural e cosmológica em relação às necrópsias, compostos pelos povos Bororo (Boe), Bakairi e Chiquitano."

7. O Procurador da República determinou o envio de cópia do Relatório PR-MT-00011767/2020 ao IML/MT, às Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, à Secretaria de Segurança Pública e ao Comando Geral da PM, para conhecimento, solicitando que as particularidades das crenças e culturas indígenas sejam observadas e respeitadas por ocasião dos exames de necropsia, como lhes assegura o art. 231 da CF/88, com o fim de promover conhecimento sobre o tema e gerar a sensibilização dos atores envolvidos em caso de eventuais demandas futuras.

8. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 43 Índice do procurador: 12

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 748/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Número: 1.20.002.000182/2023-55 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THEREZA LUIZA FONTENELLI COSTA MAIA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRAS INDÍGENAS RIO BRANCO, IGARAPÉ LOURDES E ZORÓ. MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT. FUNAI. CR JI-PARANÁ. CENTRO DE ESTUDOS RIOTERRA. TRATATIVAS SOBRE PROJETO DE CRÉDITO DE CARBONO REDD+. PROTOCOLOS DE CONSULTA E CONSENTIMENTO LIVRES, PRÉVIOS E INFORMADOS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO. DUPLICIDADE. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de representação do Centro de Estudos RioTerra, na qual noticia a pretensão em relação ao processo de construção e realização dos protocolos de consulta e consentimento livres, prévios e informados (CLPIs) com fins de implementar projetos de REDD+ (créditos de carbono) nas Terras Indígenas Rio Branco (RO), Igarapé (RO) e Zoró (MT).

2. Instada, CR Ji-Paraná da Funai informou que recebeu ofício do Centro de Estudos da Cultura e do Meio Ambiente da Amazônia Rioterra solicitando manifestação formal de não objeção à continuidade dos projetos de REDD+ das Terras Indígenas Rio Branco, Igarapé Lourdes e Zoró. Comunicou, ainda, que foi expedida a Informação Técnica nº 24/2023/COPAM/CGGAM/DPDS-FUNAI, a qual orienta que a CR "não avalize projetos que visem a comercialização de créditos de carbono em terras indígenas e que orientem os indígenas envolvidos de que as diretrizes institucionais sobre a temática encontram-se ainda em momento de avaliação e discussão. Além disso, recomenda-se que seja informado à CR

que qualquer iniciativa de consulta e negociação relativa a esse tema que chegar ao conhecimento da unidade seja informada à Funai Sede com a maior brevidade possível, além de enviar os documentos relacionados a realização de reuniões, projetos e contratos de conhecimento da Coordenação."

3. A Procuradora oficiante determinou, então, o arquivamento do feito, por entender que a hipótese dos autos melhor se adequa ao Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017. Verificou-se, também, que já tramita naquele 2º Ofício, como estratégia de atuação, o PA nº 1.20.002.000186/2024-14, instaurado para "acompanhar as tratativas do mercado voluntário de crédito de carbono em terras indígenas abrangidas por este 2º Ofício de Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais", cujo objeto abrange o do presente PP. Verificada, portanto, a duplicidade de procedimentos.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 44 Índice do procurador: 13

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 842/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.000837/2024-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HELDER MAGNO DA SILVA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. CONTINUIDADE DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO. REPACTUAÇÕES. CELEBRAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS, GARANTINDO-SE A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. QUESTÃO SOLUCIONADA. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de ofício encaminhado pela Presidente do Conselho Distrital de Minas Gerais e Espírito Santo (CONDISI MGES), da Secretaria de Saúde Indígena (SESAI), solicitando intervenção de urgência para garantir a continuidade dos trabalhos nas aldeias indígenas. As pendências referiam-se à autorização da SESAI para a realização de repactuação contratual com os motoristas que atendiam às necessidades das comunidades.

2. Após diligências, observou-se que o objeto dos presentes autos foi solucionado. Com efeito, a SESAI e o DSEI/MGES, informaram que foram firmadas repactuações (dois termos aditivos - documentos complementares 25.1 e 25.2 -, ambos celebrados em 07 de junho de 2024), com vigências até o mês de junho de 2025, garantindo-se a continuidade dos serviços essenciais prestados às comunidades indígenas em Minas Gerais.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 45 Índice do procurador: 14

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 850/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.001452/2022-18 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA NAÔ XOHÃ. MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG. DIFICULDADES PARA O REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO DE CRIANÇAS INDÍGENAS. FUNAI. TRATATIVAS JUNTO AO CARTÓRIO ATENDIDAS. OBJETO SOLUCIONADO. QUESTÃO DE FUNDO: POSSIBILIDADE DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 3 DE 19/04/2012, DO CNJ E CNMP, NO SENTIDO ADEQUÁ-LA AOS PRECEITOS DA CONVENÇÃO Nº 169 DA OIT. APURAÇÃO DO TEMA NO BOJO DO PA Nº 1.22.026.000177/2017-51. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação em que a comunidade indígena da Aldeia Naô Xohã relata dificuldades para o registro civil de nascimento de crianças indígenas no município de São Joaquim de Bicas/MG.

2. Após diligências, verificou-se que o objeto dos presentes autos foi solucionado. Com efeito, a FUNAI informou que foram realizadas diversas tratativas junto ao Cartório Maia do município de São Joaquim de Bicas, sendo que as solicitações de registros de nascimento têm sido atendidas regularmente, normalmente mediante emissão de declaração de residência da Funai para os pais da criança a ser registrada.

3. Destaca-se que a questão de fundo, concernente à possibilidade de revisão da Resolução Conjunta nº 3 de 19/04/2012, do CNJ e CNMP, no sentido de adequá-la aos preceitos da Convenção nº 169 da OIT, vem sendo tratada no bojo do PA 1.22.026.000177/2017-51, que tem por objetivo "acompanhar o pedido de providências nº 0006639-63.2020.2.00.0000 em trâmite no Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual a FUNAI requer ampla revisão da Resolução Conjunta CNJ/CNMP 003/2012, a qual dispõe sobre o assento de nascimento de indígena no Registro Civil das Pessoas Naturais".

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 46 Índice do procurador: 15

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 841/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.002718/2023-12 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA INDÍGENA KATURÂMÁ PATAXÓ HÃ HÃ HÃ. MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG. MANIFESTAÇÃO. ACOMPANHAMENTO PELO MPF. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE RACISMO E/OU VIOLÊNCIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO ESPECÍFICO. EXAURIMENTO DO PP. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de e-mail encaminhado pela liderança da Aldeia Indígena Katurãma Pataxó Hã Hã Hã, no município de São Joaquim de Bicas/MG, em que informa a realização de manifestação indígena na BR-381 no dia 20/09/2023 no contexto do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da tese do marco temporal e da tramitação no Congresso Nacional do projeto de lei n. 490/2007, solicitando a colaboração deste MPF em razão da presença de mulheres e crianças no local.

2. Durante o trâmite do PP, a liderança indígena informou suposto episódio de violência e/ou racismo eventualmente praticados por policial rodoviário federal durante a realização da referida manifestação.

3. A partir do relato da liderança indígena, a Procuradoria da República de origem instaurou a Notícia de Fato Criminal n. 1.22.000.002764/2023-11, posteriormente arquivada ao fundamento da ausência de elementos mínimos de convicção aptos a fundamentar a continuidade das investigações.

4. A Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais registrou a efetiva interdição da rodovia federal por ocasião da manifestação indígena bem como a inexistência de indícios de possível prática do crime de racismo ou violência contra indígenas. Exaurimento do objeto do PP.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do PP.

Índice Geral: 47 Índice do procurador: 16

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 765/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.009.000030/2022-37 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RESERVA

INDÍGENA KRENAK. MUNICÍPIO DE RESPLENDOR/MG. MEDIDAS DE
COMPENSAÇÃO. FAZENDA SOSSEGO. SUPOSTO INTERESE PARTICULAR.
NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. POSSÍVEL AFETAÇÃO À COMUNIDADE INDÍGENA
KRENAK. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

1. Não homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar suposto descumprimento às medidas de compensação, por parte da Fundação Renova (em decorrência do rompimento da barragem em Mariana, no ano de 2015), com a Fazenda Sossego, vizinha da reserva Indígena Krenak, em Minas Gerais.
2. Os autos foram inicialmente remetidos à 4ª CCR/MPF, a qual deliberou pela homologação do arquivamento, com remessa à 6ª CCR/MPF, também, para exercício da função revisional.
3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito sob o argumento de que a situação em análise não abrange direitos da Comunidade Indígena Krenak, pois se trata de interesse particular do proprietário da Fazenda Sossego, Sr. Arnon Anturres Cordeiro.
4. Com efeito, consta que o acordo com a Fundação Renova, para a realização de benfeitorias na propriedade particular, se fará em benefício dos indígenas Krenak.
5. Contudo, foram realizadas reuniões nesta 6ª CCR/MPF com lideranças indígenas locais, a exemplo da ocorrida no mês de setembro de 2023 (PGR-00346213/2023), que dão conta de possíveis descumprimentos de acordos por parte da Fundação Renova, em detrimento de algumas comunidades indígenas, criando rivalidade entre ela.
6. Em que pese manifestação da FUNAI relatando o desinteresse indígena na questão posta, OFÍCIO Nº 66/2023/DPDS/FUNAI (doc. 55), não há nos autos manifestação da própria Comunidade Indígena Krenak sobre eventual afetação aos indígenas, ainda que indiretamente, com as reparações ora pleiteadas relativas à Fazenda Sossego.
7. Nesse sentido, os autos devem retornar à origem para que seja realizada reunião com a participação do MPF e representantes da Comunidade Indígena Krenak, da Fazenda Sossego e da FUNAI, para que os próprios indígenas se manifestem se o presente pleito envolve interesse da comunidade ou não, os quais outrora foram prejudicados em decorrência do rompimento da barragem.
8. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com retorno dos autos à origem para cumprimento da diligência apontada.

Índice Geral: 48 Índice do procurador: 17

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 836/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG

Número: 1.22.023.000014/2023-47 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO INDÍGENA MAXAKALI. MUNICÍPIO DE LADAINHA/MG. SEGURANÇA DE BARRAGENS. USINA HIDRELÉTRICA ENGENHEIRO WENEFREDO PORTELA. REALOCAÇÃO DOS INDÍGENAS PARA ÁREA ESTÁVEL. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a existência de riscos ocasionados pela Usina Hidrelétrica Engenheiro Wenefredo Portela ao povo indígena Maxakali, tendo em vista a possibilidade de eventual rompimento da barragem.

2. Instada, a FUNAI informou que "a comunidade indígena que residia a jusante da represa Engenheiro Wenefredo Portela, localizada no curso do Rio Mucuri do Norte, nas proximidades da cidade de Ladainha/MG, mudou-se utilizando recursos próprios, em meados do mês de fevereiro, ano 2021, para outra localidade. Na oportunidade, informo que a mesma está

assentada atualmente na região conhecida como Fazenda Itamunheque, município de Teófilo Otoni/MG".

3. A Prefeitura de Ladainha, por sua vez, confirmou que a comunidade Maxakali não mais reside à jusante da Usina Hidrelétrica Engenheiro Wenefredo Portela e, atualmente, os indígenas estão localizados na Aldeia Verde, distante da mancha de inundação projetada.

4. Quanto ao aspecto remanescente - temática ambiental - a e. 4ª CCR/MPF homologou a promoção de arquivamento e remeteu os autos a esta 6ª CCR/MPF para o exercício de sua função revisional.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 49 Índice do procurador: 18

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 823/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/ITAITUBA-

Número: 1.23.002.001561/2023-51 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VÍTOR VIEIRA ALVES

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA DA ETNIA TUPAYU. MUNICÍPIO DE SANTARÉM. NEGATIVA DE REGISTRO DA IDENTIFICAÇÃO ÉTNICA PELA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, UNIDADE DE SANTARÉM. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. ACATAMENTO. QUESTÃO SOLUCIONADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possível obstáculo ou negativa de registro da identificação étnica de indígenas pela Polícia Científica do Pará, Unidade Santarém, órgão subordinado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (SEGUP/PA), nas declarações e registros de óbitos sob sua atribuição.

2. Após diligências, o Procurador oficiante promoveu o arquivamento dos autos, diante da solução da irregularidade. Com efeito, após a expedição da Recomendação nº 6, de 28 de junho de 2024, ao Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará e ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, verificou-se o seu acatamento, por meio do Ofício nº 0142/2024-GAB DG/PCEPA. Dentre as medidas propostas, destaca-se a abstenção de negativa de inclusão da identidade étnica dos indígenas nos registros de óbito, respeitando a autodeclaração, conforme garantido pela Constituição da República, pela Convenção nº 169 da OIT e por outros diplomas legais.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 50 Índice do procurador: 19

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 792/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/ITAITUBA-

Número: 1.23.008.000234/2018-64 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS MEDEIROS DA COSTA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA WARO BIATPU. MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA. EDUCAÇÃO. ESCOLA INDÍGENA. INSTALAÇÃO PRECÁRIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.23.002.000065/2024-61. DUPLICIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a situação precária em que se encontrava a escola da comunidade Posto de Vigilância (PV), na aldeia Waro Biatpu, no município de Jacareacanga/PA, inapta, consoante representação, a atender os alunos locais.

2. Após diligências, constatou-se que os fatos relatados já estão sendo acompanhados no bojo do PA - PPB - 1.23.002.000065/2024-61, tendo inclusive sido expedida a Recomendação Conjunta nº 01/2024-MPPA/MPF, a qual contemplou as obras necessárias na escola da aldeia Waro Biatpu e até mesmo conta com resposta pelo município de Jacareacanga, informando

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 51 Índice do procurador: 20

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 786/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR

Número: 1.25.000.007094/2024-07 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA APUCARANA. INDÍGENAS DE TAMARANA/PR. DESLOCAMENTO DOS INDÍGENAS. MUNICÍPIO DE OURINHOS/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. TRANSPORTE. VENDA DE ARTESANATOS. AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS. VOLUNTARIEDADE. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de representação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Ourinhos/SP, com o objetivo de informar que diversos indígenas de Tamarana/PR haviam chegado na cidade, com transporte irregular em um caminhão de carga, sem abrigo ou alimentação, dentre os quais se encontravam crianças e idosos.

2. A fim de elucidar os fatos narrados na representação, oficiou-se à FUNAI, a qual apurou que o cacique Juscelino Jenjery Vergílio, da Terra Indígena Apucarana, não tem conhecimento sobre quais famílias haviam saído da aldeia local. Além disso, o cacique informou que alguns dos indígenas que estavam na cidade de Ourinhos/SP já haviam retornado à aldeia.

3. Diante das diligências adotadas, o Procurador oficiante entendeu que não é possível concluir que a ida dos indígenas ao município de Ourinhos/SP ocorreu de forma forçada. Na realidade, faz parte da cultura dos povos indígenas, que tradicionalmente se deslocam e costumam vender suas manufaturas em outras localidades.

4. Em face ao exposto, tem-se que o direito à autodeterminação e o respeito aos modos de ser, de viver e de se organizar são conquistas importantíssimas e devem ser resguardadas, inclusive pela atuação do Ministério Público Federal.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 52 Índice do procurador: 21

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 788/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR

Número: 1.25.000.018347/2023-89 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA GUARANI TEKOKHA YVY PORÃ. MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR. SANEPAR. ABASTECIMENTO DE ÁGUA. RESERVATÓRIO. CAMINHÃO PIPA. QUESTÃO SOLUCIONADA. CONFLITO INTERNO. AUTODERMINAÇÃO DOS POVOS. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar denúncia que informa "A aldeia está passando sede. Ademais, denuncia o Sr. Izaias Benites por ter furado os canos que abastecem com água a aldeia indígena guarani Tekoha Yvy Porã 1. Foi orientado a buscar o auxílio da SANEPAR para encontrarem uma SOLUÇÃO EMERGENCIAL."

2. Instado, o DSEI Litoral Sul informou que a aldeia está sendo abastecida por dois reservatórios, um de 20 mil litros e outro de 10 mil litros, através do poço artesiano. Duas vezes por semana, a SANEPAR complementa o abastecimento dos reservatórios com caminhão-pipa. Afirma que todas as casas ainda não puderam ser contempladas devido à baixa vazão da água. Contudo, a SANEPAR tem auxiliado na resolubilidade desta questão.

3. Atualmente, a FUNAI informou que o fornecimento de água para as famílias da aldeia Tekoha Yvy Porã se encontra regularizado.

4. Além disso, a Autarquia Federal esclareceu que a denúncia de sabotagem reportada na representação ocorre em um contexto de disputa interna pela liderança da comunidade. Dessa forma, entende o Procurador oficiante ser fundamental respeitar a organização social e a autonomia dos povos indígenas.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 53 Índice do procurador: 22

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 762/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.008.001085/2020-09 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTEGRANTE DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO PAIOL DE TELHA. OCUPAÇÃO IRREGULAR. ÁREA DE RESERVA LEGAL. NOTIFICAÇÃO DO INCRA. DESOCUPAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE MORADIA EM NOVO ESPAÇO, FORA DA RESERVA LEGAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação sobre possível irregularidade ocorrida na Comunidade Quilombola Paiol de Telha, localizada no Município de Reserva do Iguaçu/PR, pois uma moradora do Paiol de Telha, na Colônia Socorro, recebeu notificação do Incra por invasão na área de reserva legal.

2. A egrégia 4ª CCR/MPF homologou a promoção de arquivamento e determinou a remessa dos autos à 6ª CCR para eventual exercício de sua função revisional.

3. Instado, o Incra apresentou a Nota Técnica NOTA TÉCNICA Nº 844/2024/SR(PR)F4/SR(PR)F/SR(PR)/INCRA, na qual informa que a Sra. Maria Rita dos Santos não se encontra mais na Reserva Legal do Projeto de Assentamento Paiol de Telha, e está residindo, há mais de um ano, no Território Quilombola Invernada Paiol de Telha - Fundão, em terreno cedido pela Associação Quilombola, onde construiu uma casa

3. Diante da informação da autarquia fundiária, verifica-se que o objeto deste inquérito civil foi exaurido, não havendo outras providências a serem adotadas.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 54 Índice do procurador: 23

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 858/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR

Número: 1.25.010.000061/2021-66 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA ATY-MIRIM. MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA/PR. SAÚDE. SESAI/DSEI/LSUL. VEÍCULO INEFICIENTE. COTA DE COMBUSTÍVEL. QUESTÃO SOLUCIONADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para investigar a cota de combustível insuficiente da SESAI/DSEI/LSUL disponibilizada ao veículo da saúde da aldeia Aty-Mirim, bem com a disponibilização de carro antigo e inadequado ao transporte em estradas rurais.

2. Instada, a SESAI/DSEI/LSUL informou que o limite anterior de combustível era de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e atualmente foi para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), implicando aumento superior a 40%.

3. Além disso, em consulta a sistema públicos, identifica-se que o veículo S-10, placa RFW-

5F21, Diesel, disponibilizado pela DSEI/LSUL à aldeia Aldeia Aty-Mirim, é um modelo 2020/2021, veículo com poucos anos de uso e hábil ao deslocamento em estradas rurais.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 55 Índice do procurador: 24

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 709/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D

Número: 1.29.000.001860/2024-72 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL REBELLO HORTA GORGEN

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE PASSO/RS. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 24/2023 DA LEI PAULO GUSTAVO: AUDIOVISUAL. SECRETARIA DE DESPORTO E CULTURA - SEDEC. SUPOSTA SUPRESSÃO DE VAGAS DE COTAS INDÍGENAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar eventual irregularidade nos Resultados Finais Lei Paulo Gustavo: Audiovisual do Chamamento Público nº 24/2023 da Secretaria de Desporto e Cultura - SEDEC de Passo Fundo/RS, consistente na suposta supressão de vagas de cotas indígenas.

2. Após diligências, verificou-se que havia um erro material na divulgação do quadro de Distribuição de Vagas e Valores (documento 1.2), no qual constou a existência de duas vagas para indígenas quando, na verdade, existiam apenas duas vagas para a categoria como um todo (uma de ampla concorrência e uma para o sistema de cotas).

3. Desse modo, tendo sido constatado que o edital do Chamamento Público nº 24/2023 disponibilizou o total de duas vagas para a categoria "Inciso I - LGP Curta Metragem I", na qual o representante Jocemar Mariano inscreveu o seu projeto, vindo a obter pontuação suficiente para conquistar apenas a 3º colocação no resultado final do concurso, não se verificam irregularidades passíveis de investigação no caso concreto.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 56 Índice do procurador: 25

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 832/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.003151/2020-06 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA "FAMÍLIAS DE TRÊS FORQUILHAS". MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS. ELABORAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS POR FORÇA DA RESOLUÇÃO CIB/RS 98/13 E DA PORTARIA SES/RS 539/13. COMPRA DE UMA MOTO-BOMBA. INSTALAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA. OBRAS FINALIZADAS. OBJETO SOLUCIONADO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar a elaboração, pelo Município de Três Forquilhas, em conjunto com a comunidade quilombola "FAMÍLIAS DE TRÊS FORQUILHAS", do Plano de Aplicação dos Recursos recebidos por força da Resolução CIB/RS 98/13 e da Portaria SES/RS 539/13.

2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento diante da solução do objeto dos presentes autos. Com efeito, verificou-se que o ente municipal encaminhou documentação ao MPF demonstrando a elaboração do Plano de Aplicação, no qual ficou prevista a compra de uma moto-bomba e demais materiais necessários para incrementar o acesso à água potável pela comunidade quilombola, cuja previsão de conclusão das obras era até dezembro de 2022.

3. Por sua vez, a liderança da comunidade confirmou a instalação de uma caixa d'água e da moto-bomba, bem como de uma nova rede de água na comunidade, além de informar que o

Município seguia trabalhando para resolver os demais problemas advindos da instalação do novo encanamento.

4. Por fim, o Município de Três Forquilhas registrou que a obra já estava finalizada e salientou que eventuais residências sem conexão com a rede era unicamente em decorrência da falta de requisição por parte dos moradores (doc. #95). O ente municipal também se comprometeu a elaborar os próximos planos de aplicação em acordo com o que prevê a legislação.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 57 Índice do procurador: 26

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 814/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS

Número: 1.29.000.005416/2023-45 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE MBYÁ-GUARANI TEKOA GUAVIRATY PORÃ. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS. SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO. SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DSEI E PELA PREFEITURA MUNICIPAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. PA Nº 1.29.000.006149/2024-12. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para acompanhar a regularização dos serviços de abastecimento de água e saneamento, bem como a adequação do serviço público de saúde prestado aos indígenas da Comunidade Mbyá-Guarani Tekoa Guaviraty Porã, no Município de Santa Maria/RS.

2. Após diligências, o DSEI - Interior Sul informou o que segue: i) a água é fornecida à comunidade por meio da concessionária CORSAN e o abastecimento ocorre de forma regular, havendo um reservatório de 10 mil litros instalado na entrada da aldeia. Além disso, ressaltou que os períodos ocasionais de falta de água ocorreram devido à manutenção na rede, em virtude do rompimento da tubulação. Ademais, pontuou que será solicitada e programada uma visita técnica da equipe de saneamento de Passo Fundo ao local para verificar a necessidade e a viabilidade da instalação de novo reservatório; ii) em relação aos profissionais da saúde, a comunidade é assistida pela Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena vinculada ao Polo Base Passo Fundo, composta por um enfermeiro, que realiza assistência à comunidade 3 vezes na semana, um técnico de enfermagem, que realiza assistência diária à comunidade, um Agente Indígena de Saúde e um Agente Indígena de Saneamento, presentes diariamente na comunidade. Além disso, pontuou que, no final de 2023, foi incluído um profissional Médico, vinculado ao Programa Mais Médicos, que realiza assistência na comunidade todas as segundas e terças-feiras; iii) no tocante aos banheiros, está sendo organizado um inventário sanitário para contabilizar a necessidade de novos MSD e/ou a manutenção dos existentes. O DSEI informou, ainda, que a SESAI atualmente disponibiliza um veículo modelo gol, placa RTE9E90, que presta assistência à comunidade em regime de plantão 24h, durante todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados.

3. Por sua vez, a Prefeitura municipal de Santa Maria/RS prestou informações no sentido de que: i) é repassado ao Fundo Municipal de Saúde o valor mensal de R\$ 3.000,00, a ser dividido entre as 2 aldeias, mediante planos de aplicação, que deverão contemplar dois ou mais eixos temáticos, a saber: Gestão/Atenção; Educação permanente; Redução das vulnerabilidades sociais e Fortalecimento do controle social, de acordo com as especificidades e necessidades locais; e ii) foram realizados serviços de instalação da rede de abastecimento de água potável na aldeia, porém, são necessárias adequações na cobertura da referida rede, para que seja possível realizar a manutenção da estrada que dá acesso à comunidade.

4. Com isso, conforme bem observado pelo Procurador oficiante, não se verifica a necessidade de manutenção do presente feito, uma vez que a Administração municipal está

ciente dos problemas enfrentados pela comunidade indígena, sendo mais adequado o acompanhamento de suas demandas por meio de um procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas.

5. No âmbito desta 6ª CCR/MPF, em consulta ao Sistema Aptus, verificou-se a existência do PA - OUT nº 1.29.000.006149/2024-12, instaurado pela portaria nº 8, de 26 de agosto de 2024, objetivando "Acompanhar a regularização dos serviços de abastecimento de água e saneamento, bem como a adequação do serviço público de saúde prestado aos indígenas da Comunidade Mbyá-Guarani Tekoa Guaviraty Porã, no município de Santa Maria/RS".

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 58 Índice do procurador: 27

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 790/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D

Número: 1.29.004.000699/2019-12 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL REBELLO HORTA GORGEN

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA FAG-E. MUNICÍPIO DE SERTÃO/RS. PARADAS DE ÔNIBUS. INSTALAÇÃO DE ABRIGOS. QUESTÃO SOLUCIONADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para para verificar a viabilidade da instalação de abrigos nas duas paradas de ônibus que atendem os estudantes da comunidade/acampamento indígena INCRA, localizado na Rodovia RS - 135, próximo ao trevo de acesso ao IFRS - Campus Sertão.

2. Após diligências, verificou-se, através das informações prestadas pelo município de Sertão/RS, que foi concluída a instalação dos abrigos nas duas paradas indicadas pela Comunidade Indígena Fag-e, incluindo a colocação de piso.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 59 Índice do procurador: 28

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 794/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA

Número: 1.30.009.000112/2015-81

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO DE ALMEIDA FERRAZ

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PESCADORES ARTESANAIS. MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO/RJ. RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE ARRAIAL DO CABO. OPERAÇÃO DE PÍER NA PRAIA DOS ANJOS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. ICMBIO. ACATAMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possíveis irregularidades na instalação e operação de píer na Praia dos Anjos, na Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo, pela Associação de Barqueiros Tradicionais da Beira da Praia dos Anjos - ABETPAC e eventual omissão do ICMBio.

2. Após longa instrução probatória, o Procurador oficiante expediu a Recomendação nº 1/2023-PRM/SPA-1º OFÍCIO ao ICMBio para que, por meio do Chefe da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo, cumprisse as medidas indicadas pela Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio, no PARECER n. 00063/2020/SEPFE-ICMBIO/PGF/AGU (SEI 7187984) (Doc. 204.3), devendo comprovar as providências adotadas e apresentar Cronograma de Trabalho, fixando-se prazos para a implementação das demais medidas ainda pendentes.

3. Conforme consta nos autos, o ICMBio, em devolutiva, informou o acatamento da referida Recomendação, razão pela qual o Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito.

4. Em acréscimo, o membro determinou a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento com o seguinte objeto: "Acompanhamento das medidas adotadas pelo ICMBio, em atendimento à RECOMENDAÇÃO nº 1/2023 - PRM/SPA - 1º OFÍCIO, quanto à regularização da operação e exploração dos serviços de embarque e desembarque de visitantes no píer da Praia dos Anjos, na RESEX-Mar-AC."

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 60 Índice do procurador: 29

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 783/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA/GUAJARÁ-MIRIM

Número: 1.31.000.001422/2019-99 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEONARDO TREVIZANI CABERLON

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KARITIANA. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO. SOBREPOSIÇÃO. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR). CANCELAMENTO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. EXAURIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar realização de CAR (Cadastro Ambiental Rural) em áreas situadas no entorno e/ou sobrepostas na Terra Indígena Karitiana, em cotejo com a atuação da SEDAM nos moldes da Instrução Normativa n. 2, de 6 de maio de 2014, do Ministério do Meio Ambiente.

2. Após diligências, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO informou que realizou o cancelamento de todos os cadastros com sobreposição superior a 5%.

3. Quanto aos imóveis com sobreposição inferior a 5%, as medidas estão sendo adotadas conforme relatado no despacho da SEDAM/RO, verbis: "(...) Em análise ao banco de dados SICAR do dia 14/12/2023, em relação a Terra Indígena Karitiana, foram encontrados 21 cadastros com sobreposições a esta Terra Indígena, sendo 17 cadastros com sobreposição inferior a 5% da área do Imóvel cadastrado com a condição de Analisado com pendências, aguardando retificação e/ou apresentação de documentos e 04 cadastros com sobreposição superior a 5% da área do Imóvel cadastrado que foram cancelados. (...)".

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 61 Índice do procurador: 30

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 826/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Número: 1.33.009.000124/2020-61 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA LAKLÃNÕ. ALDEIA KOPLÁG. MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC. SAÚDE INDÍGENA. POLO BASE DE JOSÉ BOITEUX/SC. EXAURIMENTO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação a qual busca a contratação de Agente Indígena de Saneamento - AISAN, e Agente Indígena de Saúde - AIS, para atender a Aldeia Koplág, da Terra Indígena Laklãnõ, uma vez que o posto de saúde do local não possui esses profissionais. Solicita, ainda, providências para a melhoria da estrutura do posto de saúde da referida aldeia, especialmente no que se refere ao mobiliário, visto que carece de armários, inclusive os para guarda de prontuários, mesas e cadeiras.

2. Após diligências, em reunião realizada no dia 30 de julho de 2021, no Polo Base de José Boiteux/SC, com a presença dos caciques regionais da TI Lãklãnõ, do cacique presidente, bem como do Chefe do Polo Base da SESAI, foi informado que foram contratados os AIS e

AISAN da Aldeia Koplag, sendo Rosa Pattè a Agente de Saúde Indígena e Filipe Weitcha o Agente Sanitário. Em relação à infraestrutura, o Polo Base da SESAI em José Boiteux encaminhou registros fotográficos do posto de atendimento médico da Aldeia Koplag, os quais demonstram a existência de mesa, cadeira e armários em bom estado de conservação.

3. Desse modo, verifica-se que o feito atingiu sua finalidade.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 62 Índice do procurador: 31

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 856/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP

Número: 1.34.033.000089/2024-79 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIA REZENDE CAPUCCI

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PESCADORES ARTESANAIS MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP. RANCHO DE PESCA. AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL. ORDEM DE DEMOLIÇÃO. ANULAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar ordem de demolição supostamente ilegal expedida pela secretaria ambiental do município de São Sebastião/SP em desfavor de pescadores artesanais que utilizam ranchos de pesca localizados na Praia do Deodato, na Baía do Araçá.

2. Durante reunião realizada pela PRM-Caraguatatuba/SP, com a SPU, o município de São Sebastião/SP e o secretário municipal de Meio Ambiente (doc. 11), este reconheceu o equívoco na autuação realizada. Posteriormente, verificou-se a efetiva anulação da autuação ambiental e da ordem de demolição. Irregularidade sanada.

3. Por fim, consta dos autos que já foram realizados requerimentos junto à SPU para fins de regularização da utilização dos imóveis da União pelos pescadores locais.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 63 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA Voto nº: 778/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Número: 1.10.000.000242/2022-15 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIDGI MERLO PAIVA DOS SANTOS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA MAMOADATE. INDÍGENAS MANXINERU. MUNICÍPIO DE ASSIS BRASIL/AC. SAÚDE. AUSÊNCIA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. COMUNICAÇÃO, TRANSPORTE E INVESTIMENTOS PARA PRODUÇÃO. DEFICIÊNCIA. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar os problemas apontados pelos indígenas Manxineru, da TI Mamoadate, quanto à falta de medicamentos e materiais odontológicos e ausência de infraestrutura de comunicação, transporte e investimentos para produção.

2. Após diligências, observa-se que não há indícios de irregularidade na atuação do DSEI-ARP com relação à falta de medicamentos para resolver os problemas mais graves, pois alguns só devem ser administrados em serviço de saúde com suporte para atendimentos de urgência e emergência.

3. No tocante aos serviços odontológicos, o Distrito afirmou que há um dentista que atua no Polo Base de Assis Brasil e desenvolve as suas atividades com todos os equipamentos e insumos necessários para prestar um bom atendimento. Recentemente foram adquiridos insumos básicos em quantidade suficiente para o abastecimento dos polos base, além de

novos equipamentos, como aparelhos ultrassom de jato de bicarbonato e kits acadêmicos de caneta de alta e baixa rotação.

4. Em relação ao problema do transporte, verificou-se que a situação foi regularizada, pois foram adquiridas duas ambulancias e o contrato de horas de voo foi assinado. Também não há indícios de irregularidade na atuação da CR-APUR/FUNAI quanto à comunicação, haja vista que o órgão vem buscando parcerias com organizações governamentais e não governamentais, o que ensejou a instalação de pontos de internet nas aldeias Santa Rosa e Extrema, na UBSI da Aldeia Jatobá e no Posto de Controle de Acesso (PCA) próximo à aldeia Extrema.

5. Quanto ao financiamento junto ao PRONAF, a CR-APUR informou que cientificou o Banco do Brasil, desde 2022, sobre a dispensa do CAR, nos casos de terras indígenas. Além disso, o representante informou que a situação estava sendo regularizada.

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 64 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA Voto nº: 782/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Número: 1.10.000.000359/2023-80 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIDGI MERLO PAIVA DOS SANTOS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA RIOZINHO DO IACO. ALDEIA MULATEIRO. MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA/AC. PROJETO IACO REDD+. CRÉDITO DE CARBONO. TERRENO PARTICULAR. RECOMENDAÇÃO DO MPF. ACATAMENTO. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO (RCID). NÃO INCIDÊNCIA. EXAURIMENTO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar se as atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto Iaco REDD+ incidem nos limites da área em estudo denominada Terra Indígena Riozinho do Iaco, as quais estariam sendo realizadas em área particular de propriedade de Diego Hoebel Munhoz e Rodrigo Gomes, após contratarem a empresa Way Carbon para comercialização de crédito de carbono e a Catraia Soluções Ambientais para realizar o inventário florestal da área.

2. Após diligências, verificou-se que as atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto Iaco REDD+ incidem, parcialmente, nos limites da referida terra. Assim, expediu-se a Recomendação n. 8 ao(s) representante(s) da empresa IACO AMBIENTAL LTDA para que, sob pena das medidas judiciais cabíveis, o projeto de carbono "PROJETO IACO REDD+" não incida na área considerada pela versão preliminar do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID), apresentado pela FUNAI como sendo território da Terra Indígena Riozinho do Iaco. Em resposta, por meio do Ofício n. 757/2024/MPF/PR-AC/GABPR6-LMPS, a IACO AMBIENTAL LTDA informou que, acata integralmente a Recomendação do Ministério Público Federal.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 65 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA Voto nº: 800/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM

Número: 1.11.001.000303/2023-88 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELIABE SOARES DA SILVA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KARIRI-XOCÓ. INVASÕES. DESINTRUÇÃO DE NÃO

INDÍGENAS. TEMA INVESTIGADO NO IC 1.11.001.000159/2018-12. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO TERRITÓRIO INDÍGENA KARIRI-XOCÓ. ESTADO DE ALAGOAS. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para "Apurar supostas invasões às terras indígenas Kariri-Xocó, situadas nos municípios de Porto Real do Colégio/AL e São Brás/AL, conduta atribuída aos herdeiros de Adelmo Pereira. Fazendas Urajara, Baixa Grande, Santa Terezinha, São Raimundo, Brejão e Boa Esperança."

2. Segundo o Procurador da República da origem, o objeto desse procedimento encontra-se abrangido pelo conteúdo da investigação conduzida no Inquérito Civil nº 1.11.001.000159/2018-12, instaurado para acompanhar o procedimento administrativo da demarcação e regularização fundiária do território indígena Kariri-Xocó, localizado no estado de Alagoas. Nos autos desse procedimento consta informação atualizada da Funai acerca do processo de desintrusão da TI.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 66 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA Voto nº: 803/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ/L. DO JARI/OIAPOQUE

Número: 1.12.000.000699/2023-36 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO AFONSO ARENHARDT EIDT

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. ALDEIA KUAHI. MUNICÍPIO DE OIAPOQUE/AP. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS NORMATIVOS NÃO ATENDIDOS. SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA ELÉTRICA. PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS ESPECÍFICOS. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar o acesso à saúde, água potável e saneamento básico pelos moradores da aldeia Kuahi, no Oiapoque/AP, especialmente a precariedade do posto de saúde construído pelos moradores da comunidade indígena.

2. Após diligências, verificou-se que atualmente, para implantação de UBSI, tipo I, faz necessário que: i) o objeto esteja inserido no PDSI (Plano Distrital de Saúde Indígena), onde insere obras e construções que são pleiteadas de acordo com Conselho Distrital de Saúde Indígena, ii) Portaria nº 1801/2015, do Ministério da Saúde, art. 5º, § 1º, A UBSI Tipo I será construída em aldeias que possuam população mínima de referência entre 50 (cinquenta) e 250 (duzentos e cinquenta) indígenas, que possuem Agente Indígena de Saúde (AIS), e se situem a uma distância mínima do PB de referência que pode ser percorrida em até 2 (duas) horas por meio de acesso fluvial ou terrestre.

3. No caso, a inviabilidade da implementação de uma UBSI na aldeia Kuahi decorre de sua população ser inferior ao mínimo estabelecido na Portaria do Ministério da Saúde, além de estar localizada a oito quilômetros do Polo Base Manga, portanto, a menos de 2 horas de distância do PB de referência, além de não estar contemplada no PDSI 2024/2027.

4. Consoante informação do Procurador da origem, a questão do saneamento básico será investigada no Procedimento Preparatório 1.12.000.000088/2024, e fornecimento de energia elétrica no Procedimento Preparatório 1.12.000.000089/2024.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 67 Índice do procurador: 5

Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA Voto nº: 799/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.002900/2020-30 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA COATÁ LARANJAL. MUNICÍPIOS DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM E BORBA/AM. REGIÃO DO RIO ABACAXIS. IRREGULARIDADES. OPERAÇÃO. POLÍCIA MILITAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. JUDICIALIZAÇÃO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar os danos aos povos indígenas e comunidades tradicionais decorrentes da operação deflagrada pela Polícia Militar do Estado do Amazonas, em 03/08/2020, na região do Rio Abacaxis e da TI Coatá Laranjal, nos municípios de Nova Olinda do Norte/AM e Borba/AM.

2. Verifica-se que o objeto dos autos encontra-se judicializado (cópia da petição inicial juntada aos autos - doc. 309), por meio de ação civil pública, a qual busca compensação dos danos morais coletivos, com pedido de obrigação de pagar e obrigações de fazer em face do estado do Amazonas, da FUNAI e da União, pelas ações e omissões durante o massacre, bem como pela omissão da União na realização de políticas públicas após a ocorrência dos fatos.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 68 Índice do procurador: 6

Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA Voto nº: 785/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Número: 1.15.000.003825/2023-01 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PESCADORES ARTESANAIS. ESTADO DO CEARÁ. FORTALEZA/CE. DIFICULDADE PARA A CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS. EXIGÊNCIA DE CNPJ PARA OBTENÇÃO DO SELO. INÉRCIA DO INTERESSADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir do Ofício Circular nº 35/2023/6ªCCR/MPF, com o objetivo de apurar a demanda registrada em reunião acerca da dificuldade dos pescadores artesanais em obter certificação de seus produtos, pois nem todos possuem CNPJ, o que é exigido para obtenção de selo.

2. Durante a instrução probatória, a Secretaria de Pesca e Aquicultura do Ceará esclareceu que, nos termos da legislação vigente, o pescado artesanal, ou qualquer outro produto classificado como "produto de origem animal - POA", não pode possuir selo de inspeção como pessoa física. A adesão ao Serviço de Inspeção de caráter federal, estadual ou municipal é concedida a uma estrutura física que possua CNPJ e que seja adequada e aprovada pelo órgão de inspeção competente, devendo ainda possuir CNAE específico para beneficiamento de pescado no caso de se tratar de pescado e produtos derivados de pescado. Desse modo, o pescador artesanal poderá, via empresa, cooperativa, ou outra organização social, construir uma estrutura de beneficiamento de pescado com CNPJ, e solicitar a adesão da mesma ao Selo de Inspeção, junto ao órgão competente.

3. Com o intuito de dar prosseguimento ao feito e identificar as demandas específicas de interesse do grupo, notificou-se a Coordenadora do Movimento de Pescadores e Pescadoras Artesanais no Ceará, que não compareceu à audiência designada pelo MPF e permaneceu inerte.

4. Assim, diante da inércia do interessado e da ausência de linha investigativa idônea a ser seguida, o Procurador oficiante determinou o arquivamento do PP por não vislumbrar providências a serem empreendidas pelo Parquet na condução do presente procedimento.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 69 Índice do procurador: 7

Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA Voto nº: 474/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.003178/2022-19 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DOSSIÊ. INDIGENISTAS ASSOCIADOS (INA). GESTÃO DA FUNAI. GOVERNO BOLSONARO. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS INSTAURADOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. REMESSA DOS AUTOS À EGRÉGIA 5ª CCR.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de ofício da INDIGENISTAS ASSOCIADOS (INA), apresentando um dossiê denominado "Fundação anti-indígena: um retrato da Funai no governo Bolsonaro" e solicitando ao Ministério Público Federal a apuração de condutas da anterior gestão da Fundação Nacional do Índio - então presidida por Marcelo Augusto Xavier da Silva - nas esferas cível, administrativa e criminal, em razão de práticas "explicitamente contrárias às finalidades institucionais do órgão indigenista" e de "desfiguração e corrosão do Indigenismo de Estado".

2. A 1ª Câmara de Coordenação e Revisão encaminhou os autos a esta 6ª CCR/MPF, considerando a pertinência temática e em respeito à regra da especialidade, para as providências que entender cabíveis.

3. O objeto deste procedimento cinge-se a investigar as "condutas da gestão da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), em razão de práticas possivelmente contrárias às finalidades institucionais do órgão indigenista".

4. Foram oficiados a Funai, o ex-Presidente da Funai, Marcelo Augusto Xavier da Silva, e o ex-Procurador-Chefe da Procurador Federal Especializada, Álvaro Osório do Valle Simeão.

5. A Procuradora oficiante verificou que foram instaurados procedimentos judiciais e extrajudiciais sobre temas do dossiê apresentado pela INA, dentre os quais, mencionou:

i) a abertura de investigações indevidas contra servidores e terceiros; é objeto de análise nos respectivos inquéritos/ações, a exemplo das ações penais por denúncia caluniosa nº 1030786-58.2022.4.01.3400 e nº 1015542-10.2022.4.01.3200;

ii) o teor da Instrução Normativa Conjunta FUNAI-IBAMA nº 1/2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados durante o processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades localizados ou desenvolvidos no interior de Terras Indígenas cujo empreendedor seja organizações indígenas, foi tratado no Inquérito Civil nº 1.20.000.000917/2013-99, no Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000968/2020-40 e na Ação Civil Pública nº 1021018-27.2021.4.01.3600, por meio da qual a Procuradoria da República em Mato Grosso requereu: medidas para: 4.1) declarar nula a expressão 'organizações de composição mista de indígenas e não indígenas', prevista no art. 1º, caput, da Instrução Normativa Conjunta Nº 1, de 22 de Fevereiro de 2021, da FUNAI e do IBAMA, bem como a íntegra do §1º do mesmo artigo, mantendo-se multa diária em valor não inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), aplicável solidariamente à FUNAI e ao IBAMA, para cada empreendimento desse tipo de organização que obtenha o licenciamento de suas atividades (...);

iii) a Resolução FUNAI nº 4/2021, que tratou dos critérios de heteroidentificação indígena, foi tema do procedimento nº 1.16.000.000333/2021-56 e objeto de apreciação no âmbito do Supremo Tribunal, na ADPF nº 709;

iv) o Parecer nº 001/2017/GAB/CGU/AGU teve seus efeitos suspensos pelo Supremo Tribunal Federal em decisão proferida no RE nº 1017365;

v) a suposta omissão do governo federal com as populações indígenas durante a pandemia da Covid-19 foi objeto do processo nº 1.16.000.003560/2021-33; vi) em relação à Instrução Normativa FUNAI nº 9/2020, que disciplinou o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados, verifica-se que foram ajuizadas uma série de ações civis públicas no país (a exemplo das ACPs nº 1021164-50.2021.4.01.3800, nº 5018672-52.2020.4.04.7200, nº 1001635-55.2020.4.01.3905, nº 5022138-83.2020.4.03.6100, nº 1010497-93.2020.4.01.3200, nº 1007376-21.2020.4.01.3600 e nº 0808630-82.2020.4.05.8100), e a norma acabou sendo declarada nula pela própria Funai, por meio do artigo 14 da Instrução Normativa FUNAI nº 30/2023;

vii) os casos de devoluções de procedimentos de demarcação de terras indígenas por parte do Ministério da Justiça e da FUNAI para revisão à luz da tese do marco temporal foram objeto

do PA nº 1.00.000.003075/2020-49 e do IC nº 1.16.000.000565/2020-23.

viii) sobre a "asfixia da Funai" ante a defasagem de seu quadro de pessoal, verifica-se que não é um problema atual e não foi ocasionado a partir de omissão específica da gestão questionada na representação, tendo o MPF ajuizado, no ano de 2018, a ACP nº 1000165-36.2018.4.0143000, requerendo a UNIÃO e a Funai a realização de concurso público para suprimimento de todas as vagas existentes de servidores da Funai. Por oportuno, ressalta-se a informação da Funai, que em abril de 2023, foi publicada a Portaria MGI nº 1850/2023, que "autorizou a realização de concurso público para o provimento de 502 (quinhentos e dois) cargos no quadro de pessoal desta Fundação";

ix) sobre o aumento de processos disciplinares no âmbito da Funai, a atual gestão do órgão indigenista esclareceu que entre os anos de 2020 e 2022 houve, de fato, aumento do volume de procedimentos; entretanto, "tal fato não se deveu a ações açodadas, mas ao fato de ter sido dado encaminhamento aos processos represados no âmbito da Corregedoria em gestões anteriores;

x) sobre a possível redução pagamento de diárias aos servidores da Funai, não se constatou, no período questionado, diferenças significativas nos valores gastos em comparação com os anos anteriores, diante dos dados informados pelo órgão.

xi) sobre a mudança de trajetória na política indigenista, promovida pela Funai durante o governo do então Presidente Jair Bolsonaro, o qual tinha modelo de "protagonismo e de autonomia indígena", diferentemente do padrão até então aplicado, "é natural que a entrada de novos grupos políticos no poder traga novas formas de pensar e de conduzir as políticas públicas a serem implementadas, notadamente quando há visões distintas do papel do Estado na sua condução". E, sem adentrar no mérito das escolhas políticas então realizadas, é cediço que cabe à Fundação autonomia para a condução das políticas indigenistas, conforme estatuído no Decreto nº 11.226/2022.

6. Assim, a Procuradora da República da origem concluiu não subsistir substrato fático ou legal para a atuação do MPF nos seguintes termos: "(...) analisados os elementos de convicção constantes dos autos, considerando que, em cotejo entre as principais finalidades da Funai e os elementos reunidos nos autos, não é possível afirmar que sua atuação tenha se desvirtuado de seus propósitos legais durante o período questionado na representação, considerando, ainda, que, embora muitos dos fatos apontados sejam passíveis de investigação autônoma, não é possível aproveitá-los de forma ampla, genérica e sem demonstração concreta de sua ocorrência e veracidade para promover a responsabilização pessoal dos dirigentes da Funai, seja sob a ótica coletiva, seja sob a ótica da improbidade administrativa; considerando, também, que sobre os fatos foram instaurados uma série de procedimentos judiciais e extrajudiciais que eventualmente podem ensejar as mudanças e responsabilizações almejadas"

7. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento e pela REMESSA dos autos à egrégia 5ª CCR para eventual exercício de sua atribuição revisional.

Índice Geral: 70 Índice do procurador: 8

Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA Voto nº: 784/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.000253/2024-79 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG). MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO. NÚCLEO TAKINAHAKY DE FORMAÇÃO SUPERIOR INDÍGENA. SUPOSTO MAU USO DE EQUIPAMENTOS E VERBAS. OMISSÃO DA UFG. NÃO CONFIGURAÇÃO. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado apurar omissão da Universidade Federal de Goiás (UFG) em relação ao suposto mau uso dos equipamentos e má distribuição das diárias e passagens, que deveriam ser repassadas aos povos indígenas, porém são utilizadas pelos docentes.

2. Instada, a UFG informou que teve início, em 08/01/2024, a reforma nas dependências do Núcleo Takinahaky de Formação Superior Indígena (NTFSI), realizada por empresa

terceirizada, para a troca do telhado de palha. Após o relato do representante, junto à coordenadora do NTFSI, de que as cadeiras removidas para a área externa durante a reforma haviam sido atingidas pela chuva, estas foram transportadas para as salas de aula e devidamente secadas, de modo que não houve dano ao patrimônio público. Em relação aos computadores, a Universidade pontuou que, além da sala de informática do NTFSI, os estudantes do curso de Educação Intercultural utilizam as salas de informática e de teleaprendizagem, localizadas nos outros prédios da Faculdade de Letras, e que a manutenção dos computadores é realizada pelo CERCOMP/UFG.

3. No que tange aos serviços prestados nos restaurantes universitários da instituição, a UFG esclareceu que são averiguados pela Comissão Fiscalizadora, que encaminha à Pró-Reitoria de Administração e Finanças relatórios sobre a execução dos serviços da empresa responsável pelas refeições, os quais servem como documentos comprobatórios para sanções administrativas, que podem ser aplicadas em caso de infrações não justificadas satisfatoriamente pela empresa. Ademais, a qualidade dos serviços é verificada mensalmente pela pesquisa de satisfação dos usuários.

4. Por fim, quanto às diárias e passagens, constatou-se que os docentes do curso se deslocam semestralmente para 15 terras indígenas, conforme estabelecido em plano de trabalho aprovado para execução do crédito, que é realizado sob gestão financeira da FUNAPE. Nesse sentido, o Procurador oficiante consignou que as informações prestadas pela UFG e pela FUNAPE são suficientemente claras e objetivas, aptas, portanto, a afastar alegação de suposta irregularidade, razão pela qual é cabível o arquivamento do feito.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 71 Índice do procurador: 9

Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA Voto nº: 768/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA

Número: 1.19.001.000183/2023-21 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE RAMON DA SILVA FROES

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KRIKATI. ALDEIA JERUSALÉM. MUNICÍPIOS DE SÍTIO NOVO/MA E MONTES ALTOS/MA. IBGE. CENSO 2022. POSSÍVEL ARBITRARIEDADE. NÃO OCORRÊNCIA. LIMITES GEOGRÁFICOS ENTRE MUNICÍPIOS. NECESSIDADE DE LEI ESTADUAL PARA ALTERAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de representação encaminhada pela Associação Poocatiiji da Aldeia Jerusalém (APAJE), na qual relata que a população da referida Aldeia, localizada na Terra Indígena Krikati, foi catalogada no Censo 2022 como pertencente ao município de Montes Altos/MA, embora se situe no município de Sítio Novo/MA.

2. Instada, a Superintendência Estadual do IBGE esclareceu que a Aldeia Jerusalém foi incluída na Base Territorial do Maranhão em 2019 como localidade subordinada ao município de Montes Altos/MA. Registrou não ser atribuição do IBGE responder sobre o enquadramento político-administrativo das aldeias indígenas existentes no País, tendo em vista que a obtenção de informações oficiais sobre a existência e localização de Terras e aldeias indígenas cabe à Funai. Além disso, pontuou que não recebeu do IMESC ou da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão qualquer solicitação de atualização cartográfica do limite entre Montes Altos/MA e Sítio Novo/MA em 2022, de modo que nenhuma alteração foi feita pelo IBGE na Malha Municipal correspondente.

3. A Funai, por sua vez, informou que as coordenadas da Aldeia Jerusalém indicam que ela está geograficamente localizada em Montes Altos/MA, o que a torna pertencente ao município, embora se situe mais próxima à sede de Sítio Novo/MA, e por tal motivo é frequentemente inserida na logística e política pública deste.

4. Assim, ante a ausência de irregularidades, o Procurador oficiante consignou nos autos que se trata de questão referente à alteração (ou correção) de limites territoriais entre dois entes federativos situados no estado do Maranhão, razão pela qual as demandas da comunidade foram comunicadas à Assembleia Legislativa e à Secretaria-Adjunta dos Direitos dos Povos Indígenas do Maranhão para conhecimento e realização das articulações necessárias.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 72 Índice do procurador: 10

Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA Voto nº: 816/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO/JUÍNA

Número: 1.20.001.000132/2023-88 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO NAMBIKWARA NEGAROTÊ. MUNICÍPIO DE COMODORO/MT. SAÚDE INDÍGENA. CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de demanda do povo Nambikwara Negarotê, relativa à reforma do posto de saúde que atende suas 9 (nove) aldeias, a contratação de um profissional de saúde (enfermeiro ou técnico de enfermagem) para realizar atendimentos diários e a disponibilização de um veículo para dar suporte ao atendimento.

2. Instado, o DSEI-Cuiabá informou que se encontra em andamento os processos de construção da Unidade Básica de Saúde Tipo III, da aldeia Umutina, Tipo II, da Aldeia Kolidiki e reforma da unidade Básica de Saúde Tipo I e Construção do Alojamento, na Aldeia Negarotê Central.

3. A fim de continuar acompanhando a demanda do povo Nambikwara Negarotê, foi determinada a instauração de Procedimento Administrativo contendo o seguinte objeto: "Acompanhar a finalização da Construção da Unidade Básica de Saúde Tipo III, da aldeia Umutina, bem como da Unidade Básica de Saúde Tipo II, da Aldeia Kolidik, bem como Reforma Unidade Básica de Saúde Tipo I e Construção do Alojamento na Aldeia Negarotê Central".

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 73 Índice do procurador: 11

Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA Voto nº: 824/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Número: 1.20.004.000324/2019-88 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THEREZA LUIZA FONTENELLI COSTA MAIA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA - CONDISI/ARAGUAIA. PRESIDENTE. SUPOSTO CASO DE ASSÉDIO SEXUAL. ASPECTOS CÍVEIS. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ILEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REMESSA DOS AUTOS A 5º CCR/MPF 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar suposto episódio de assédio sexual eventualmente praticado pelo presidente do Conselho Distrital de Saúde Indígena Araguaia - CONDISI em desfavor de funcionária do DSEI Araguaia.

2. Quanto ao aspecto criminal dos fatos, consta dos autos que foi proposta a Ação Penal nº. 0000157-41.2020.8.11.0017 que tramitou perante o Juízo Estadual da Comarca de São Félix do Araguaia/MT.

3. No que se refere ao aspecto cível, a possível reparação por dano moral da vítima ostenta caráter de direito individual disponível, não tendo este MPF legitimidade para sua defesa.

4. Eventual prática de Improbidade Administrativa por violação dos princípios da Administração Pública. Ausência de atribuição da 6º CCR/MPF (Art. 2º, § 5º e § 6º, da Resolução n.º 20/96)

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC no âmbito da esfera de atribuição desta 6º CCR/MPF, com REMESSA dos autos à egrégia 5º CCR/MPF para conhecimento e eventual exercício de sua atribuição revisional.

Índice Geral: 74 Índice do procurador: 12

Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA Voto nº: 811/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS

Número: 1.21.001.000144/2009-17

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA TEKOKHA APYKA'İ. ETNIA GUARANI KAIOWÁ. MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS. POLÍTICAS PÚBLICAS. VULNERABILIDADE SOCIAL. FALECIMENTO DA LIDERANÇA. EXTINÇÃO DA COMUNIDADE. PERDA DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a situação de vulnerabilidade da Comunidade Indígena Tekoha Apyka'i (Curral de Arame), no município de Dourados/MS.

2. Após longa instrução probatória, a demarcação foi tentada de forma judicial pelo MPF (JF-DRS/MS-0001297-68.2014.4.03.6002-ACP) no intuito de obtenção de território mínimo destinado à comunidade. A ação, todavia, foi arquivada após recurso ao TRF da 3ª Região no ano de 2019.

3. Além disso, registrou-se que a situação da comunidade foi agravada pela dificuldade em manter a ocupação devido ao cumprimento de mandado de reintegração de posse e em razão das condições adversas no novo acampamento.

4. O Procurador oficiante consignou, em acréscimo, que "recentemente, a cacica D. C., líder indígena conhecida por defender a Terra Indígena Apika'İ, faleceu aos 84 anos no Hospital Missão Evangélica Caiuá. A partir da morte da cacica, houve a migração dos indígenas daquela comunidade para outras comunidades lindeiras, ocasionando o abandono e a consequente extinção da comunidade indígena objeto dos presentes autos".

5. Dessa forma, o membro arquivou o feito, por entender não haver mais utilidade/necessidade na continuidade do presente procedimento, em razão das mudanças na situação da comunidade. Verificada, portanto, a perda do objeto do IC.

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 75 Índice do procurador: 13

Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA Voto nº: 819/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.001024/2024-49 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HELDER MAGNO DA SILVA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA CAATINGUINHA. MUNICÍPIO DE MANGA/MG. SUPOSTO CONFLITO INTERNO. APURAÇÃO. FATOS NÃO CONFIRMADOS.

1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de representação relatando possíveis infrações cometidas pelas lideranças da comunidade indígena Caatinguinha contra

os membros da própria comunidade.

2. Instada, a FUNAI informou que, em reunião com caciques e lideranças da Terra Indígena Xakriabá, além de representantes da CTL e da Coordenação Regional da autarquia indigenista, todas as lideranças e caciques do Território foram uníssonos em afirmar que não ocorrem os fatos descritos na denúncia apresentada, inclusive pedindo providências para responsabilização do denunciante.

3. Consignado pelo procurador oficiante que não há outras medidas a serem adotadas pelo Ministério Público Federal ao caso, pois na representação protocolizada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o representante solicitou o anonimato dos seus dados.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 76 Índice do procurador: 14

Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA Voto nº: 781/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA

Número: 1.23.001.000592/2023-02 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PATRICK MENEZES COLARES

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA APYTEREWA. MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU/PA. DESINTRUSÃO. ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS. TRANSMISSÃO DE DOENÇAS E RISCO À SAÚDE DOS INDÍGENAS. CONTROLE DE ZONÓSES. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO LEGAL. JUDICIALIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar o abandono de animais domésticos pelos cidadãos desintrusados da Terra Indígena Apyterewa, no município de São Felix do Xingu/PA, em especial quanto à possibilidade de transmissão de doenças e risco à saúde dos indígenas.

2. Durante a instrução probatória, foram expedidas Recomendações Legais à União, ao Estado do Pará bem como à municipalidade local para que, em atuação conjunta, pudessem dar solução a demanda.

3. Em face da inércia da União em responder à Recomendação Legal, este MPF levou a questão à apreciação judicial no bojo da ACP n.º 0001357-69.2009.4.01.3901, oportunidade em que o ente federal argumentou ser de competência dos municípios a implementação de políticas públicas para controle de zoonoses em seus respectivos territórios e registrou a realização de medidas pontuais para contornar a situação emergencial de abandono dos animais, esclarecimentos acolhidos pelo juízo federal local.

4. Em face do indeferimento do pedido realizado por este MPF, o presente PP passou a apenas acompanhar as ações desenvolvidas pelo órgãos públicos locais e, nesse sentido, o instrumento mais adequado para tal proceder é o Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 174/2017-CNMP. Determinação de instauração do competente Procedimento Administrativo de Acompanhamento.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 77 Índice do procurador: 15

Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA Voto nº: 795/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Número: 1.24.003.000294/2019-71 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DJALMA GUSMAO FEITOSA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DO FONSECA. MUNICÍPIO DE MANAÍRA/PB. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar medidas sanitárias, de saúde, alimentação, fornecimento de água e de segurança pública na Comunidade Quilombola do Fonseca, em Manaíra-PB.

2. Instado, o município de Manaíra/PB informou que foi realizada busca ativa com a equipe do CRAS e verificou-se que todos os familiares que se enquadram no Programa Bolsa Família já estão cadastrados e recebendo o benefício.

3. Quanto ao programa de segurança alimentar e de incentivo à agricultura familiar, através da Secretaria Municipal de Ação Social foi realizada distribuição de cestas básicas no ano de 2023 e de hortifrutigranjeiros do Programa PAA Estadual.

4. Em relação à saúde, a Secretaria vem realizando acompanhamento com equipe composta por médico, enfermeiros, técnico de enfermagem e assistente social.

5. Esclareceu ainda a municipalidade que há oferta de merenda escolar regular ao aluno matriculado na escola da comunidade, em conformidade com o preconizado pelo Ministério da Educação, e mediante orientação de nutricionista. Além disso, o o transporte escolar é prestado de forma regular através de ônibus específico para a atividade.

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 78 Índice do procurador: 16

Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA Voto nº: 813/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.005066/2022-36 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RICARDO GRALHA MASSIA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA MANOEL BARBOSA. MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ/RS. TITULAÇÃO. JUDICIALIZAÇÃO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possível invasão do território da comunidade quilombola Manoel Barbosa, situada em Gravataí/RS, por vizinhos da comunidade.

2. Após diligências, verificou-se que a questão se restringe à titulação da área quilombola, verdadeiro problema, que se mostra como pano de fundo dos fatos verificados nos presentes autos. Desse modo, a matéria se encontra judicializada, em trâmite na 9ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, por meio da Ação Civil Pública n. 5048025-44.2023.4.04.7100, objetivando a condenação do INCRA e da UNIÃO para que findem o processo de regularização fundiária na comunidade tradicional quilombola Manuel Barbosa, localizada no Município de Gravataí/RS.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 79 Índice do procurador: 17

Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA Voto nº: 809/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.006226/2022-64 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RICARDO GRALHA MASSIA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. COMUNIDADE INDÍGENA MBYÁ-GUARANI YI RUPA. MUNICÍPIO TERRA DE AREIA/RS. ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA JEDY MIRIM. ESCASSEZ MERENDA ESCOLAR. SITUAÇÃO REGULARIZADA. EXAURIMENTO DO OBJETO 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar notícia de escassez de merenda escolar na Escola Estadual Indígena Jedy Mirim, situada na comunidade Mbyá-Guarani Yi Rupa, localizada no município de Terra de Areia/RS.

2. Instada, a Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul informou que foi determinado o repasse para a alimentação escolar por intermédio da 11ª coordenadoria de ensino. Referiu, ainda, que estava providenciando a regulamentação da escola como uma unidade autônoma e que a cozinha da escola Jedy Mirim estava sendo estruturada a partir de doações e de recursos recebidos em outubro de 2022.

3. Após as diligências, verifica-se que não há razões para a continuidade da tramitação do presente inquérito civil, uma vez que o seu propósito, relacionado à melhoria das condições da escola em questão, especialmente em relação à escassez de merenda, foi devidamente solucionado, conforme informações prestadas pela 11ª CRE/ RS e pela direção da escola indígena.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 80 Índice do procurador: 18

Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA Voto nº: 802/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA/GUAJARÁ-MIRIM

Número: 1.31.002.000023/2014-86

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEONARDO TREVIZANI CABERLON

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESENVOLVIMENTO ETNODESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. ALDEIAS INDÍGENAS DE GUAJARÁ-MIRIM/RO. ACORDO DE COOPERAÇÃO. FUNAI E EMATER/RO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado com o objetivo de colaborar e adotar providências para que haja etnodesenvolvimento sustentável nas aldeias indígenas de Guajará-Mirim.

2. Após diligências, consta dos autos informação sobre Acordo de Cooperação entre o órgão indigenista e a EMATER/RO, que abrangeria, as Coordenações Regionais da FUNAI em Guajará-Mirim, Ji-Paraná e Cacoal, e teria como objetivo a prestação de assistência técnica e rural às comunidades indígenas dessa região por meio de programas/projetos específicos, a saber: Produção Sustentável; Agroecologia; Organização Social; Emissão de Cadastro da Agricultura Familiar - CAF ou DAP.

3. No caso, não se trata de irregularidade específica a ser apurada e sim acompanhar a efetiva celebração e implantação de um Acordo de Cooperação entre a FUNAI e a EMATER/RO, motivo pelo qual o Procurador oficiante determinou o arquivamento desse procedimento, uma vez que o objeto do presente feito continuará a ser acompanhado pelo PA-PPB nº 1.31.000.001425/2024-90, o qual é o instrumento adequado para acompanhar a questão.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 81 Índice do procurador: 19

Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA Voto nº: 812/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.002704/2023-15 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE TAVARES COUTINHO

I 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar os prejuízos causados a estudantes indígenas do vestibular de vagas suplementares para Indígenas e Quilombolas - UFSC 2024, em razão da alteração da data de aplicação das provas correspondentes.

2. Conforme visto, após a requisição de informações e esclarecimentos à Comissão Permanente do Vestibular - COPERVE/UFSC, verificou-se justificativa razoável para a alteração da data dos exames, tendo em vista as fortes chuvas que afetaram diversas cidades

catarinenses. Ademais, a Instituição providenciou a publicização da decisão em sua página oficial de internet, bem como a comunicação direta, via whatsapp, aos candidatos cadastrados nos sistemas de inscrição dos processos seletivo.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 82 Índice do procurador: 1

Voto Vista: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: /2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.002621/2022-26 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO ANTONIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

VOTO-VISTA. INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POPULAÇÕES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS. POLÍTICAS PÚBLICAS AFIRMATIVAS. PROGRAMAS DE PROTEÇÃO. ORÇAMENTO PÚBLICO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 86/2015; 100/2019; 102/2019 E 105/2019. CARÁTER IMPOSITIVO. BAIXA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Não homologação de arquivamento de IC e determinação de retorno dos autos à origem.

2. Inquérito Civil instaurado para apurar a execução dos programas vinculados às políticas de proteção às populações indígenas e quilombolas.

3. As diversas projeções orçamentárias expostas nas tabelas acostadas ao IC revelam que não há, de fato, redução de recursos destinados às populações indígenas e quilombolas, mas sim sua baixa execução, como já destacado anteriormente pela Informação Técnica n.º 05/2022, 6º CCR/MPF.

4. Publicação das Emendas Constitucionais n.º 86/2015; 100/2019; 102/2019 e 105/2019, que alteraram gradativamente a natureza jurídica da lei orçamentária, que deixou de ser meramente autorizativa para passar a

um modelo dotado de características impositivas, como pode ser percebido claramente, por exemplo, pelo texto do § 10º do art. 165 da CF-88.

5. A Administração Pública tem o dever constitucional de executar a programação orçamentária, não havendo mais que se falar em mera discricionariedade na sua implementação dado o caráter de vinculação e de obrigatoriedade atribuído pela CF-88 à lei orçamentária.

6. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC, com retorno dos autos à origem para regular instrução, processamento e adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à correta execução orçamentária, respeitado o princípio da independência funcional.

Índice Geral: 82 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 291/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.002621/2022-26 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO ANTONIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

INQUÉRITO CIVIL (IC). POPULAÇÕES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS. MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS (MDH). PROGRAMAS VINCULADOS ÀS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado com a finalidade de se apurarem

supostas irregularidades envolvendo a utilização de apenas 44% do orçamento previsto para 2020 pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH), impactando programas vinculados às políticas de proteção das populações indígenas e quilombolas.

2. Após diligências, verificou-se nos autos que (i) os dados coletados ao longo da tramitação deste inquérito em comparação com a Tabela 3 - Dotação da Ação 210Z-Incra, Programa 2034, período 2012 a 2022 (Informação Técnica nº 5/2022 da 6ª Câmara), revelam que houve significativo aumento nas dotações orçamentárias (empenhos e liquidações), levando a crer que os direitos dos indígenas e quilombolas estão sendo devidamente respeitados; (ii) em que pese haver a possibilidade de maiores avanços no sentido de ampliação das dotações orçamentárias, o cenário atual refletido nos dados apresentados mostram que não houve redução drástica dos recursos direcionados às populações indígenas e quilombolas nos órgãos que se manifestaram no procedimento; (iii) as projeções orçamentárias da FUNAI e SESA para o ano de 2024 afastam, a princípio, dúvidas quanto à continuidade do direcionamento de recursos para atender aos indígenas e quilombolas, não havendo nos autos elementos a indicar irregularidades quanto à execução dos recursos utilizados.

3. A egrégia 1ª CCR/MPF não conheceu o arquivamento do feito e remeteu os autos a esta 6ª CCR/MPF para exercício de sua função revisional.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.